

Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Série Perfil dos Magistrados  
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22

Belém  
2014

Copyright © 2014 Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza  
CEP 66.613-710 - Belém - Pará

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PRESIDENTE**

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**VICE-PRESIDENTE**, em exercício

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

**CORREGEDOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORA DO INTERIOR**

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E REVISTA**

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA

PAULO VITOR SERENI MURRIETA - Membro

JOSÉ ROBERTO BESERRA MAIA - Membro

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

IGOR ABRAHÃO ABDON

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

POLLYANNA PIRES

**CHEFE DE DIVISÃO DA BIBLIOTECA**

NELMA NICOLAU

**EDITORAÇÃO ELETRÔNICA:**

LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA

**IMPRESSÃO E ACABAMENTO:**

I R DA SILVA MARINGÁ ME.

---

P221d Pará. Tribunal de Justiça

Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes/ Tribunal de Justiça do Estado do Pará. - Belém, 2014.

124p.- (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 22)

ISBN 978-85-63646-02-6

1. Desembargadores-Pará-Biografia. 2. Pontes, Climeniè Bernadette de Araújo. I. Título. II. Série.

CDD: 920

---

## **AGRADECIMENTOS**

Cacilda Saraiva Pinto – Analista do Museu Judiciário

Enio de Oliveira Rebouças – Serviço de Cadastro de Magistrados do TJ-Pa

Sérgio Ricardo Pinto Moreira – Central de Digitalização do TJ-Pa

Elaine Cristina Fernandes Ribeiro – Divisão de Biblioteca do TJ-Pa

Ana Lucidéa Rodrigues Leitão – Chefe do Serviço de Jurisprudência do TJ-Pa



“A verdadeira igualdade consiste em  
aquinhoar desigualmente seres  
desiguais”

Rui Barbosa





## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1 - Casamento com o então membro do Ministério Público Felício Pontes em 1964.....	22
Foto 2 - Festa do casamento com o então membro do Ministério Público Felício Pontes em 1964.....	22
Foto 3 - Desembargadora Climeniè com seu marido Desembargador Felício..	23
Figura 1 - Histórico da Desembargadora Climeniè retratando a sua posse como Pretora em Santo Antônio do Tauá.....	26
Foto 4 - Desembargadora Climeniè com a sua turma de alunos da Faculdade de Direito (ela é a primeira abaixo e a esquerda).....	29
Foto 5 - Desembargadora Climeniè recebendo o grau de bacharel em Direito do eminente Professor Lourenço do Vale Paiva.....	30
Foto 6 - Os novos dirigentes do TJE eleitos em 2000, Desembargadora Nazaré (vice-presidente), Desembargadora Climeniè, ao centro, (Presidente) e Desembargador Benedito Alvarenga (Corregedor).....	31
Foto 7 - Desembargadora Climeniè como Presidente e o Governador do Estado Dr. Almir Gabriel.....	32
Foto 8 - Reunião do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais.....	32
Foto 9 - Desembargadora Climeniè como Presidente e seu marido, Desembargador Felício, e seus filhos (á esquerda, seu filho Felício Filho, a Desembargadora, seu marido Felício, seu filho Glauber e seu filho Haroldo).....	33

Foto 10 - Reunião da Desembargadora com o Presidente do STF Ministro Marco Aurélio Mello.....	33
Foto 11 - Reunião dos Desembargadores Coordenadores da Gestão Compartilhada.....	34
Foto 12 - Assinatura de convênio com o Executivo Estadual para instalação das Varas Agrárias.....	35
Foto 13 - Instalação da Ouvidoria Agrária de Marabá.....	36
Foto 14 - Foto da UNAJ.....	37
Foto 15 - Desembargadora no Projeto Justiça na Praça.....	38
Foto 16 - Desembargadoras Climeniè, Carmencin e Albanira no projeto Juizado Itinerante.....	39
Foto 17 - Desembargadora Climeniè realizando casamentos comunitários....	40
Foto 18 - Projeto Cidadania desde o Nascimento.....	41
Foto 19 - Projeto Formação de Agentes Comunitários de Cidadania.....	42
Foto 20 - Projeto DNA.....	43
Foto 21 - Desembargadora Climeniè em reunião do Projeto Infância sem Risco.....	44
Foto - 22 - Desembargadora Climeniè na Inauguração do CAP.....	45

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	13
1 BIOGRAFIA.....	17
2 VIDA PESSOAL.....	19
3 VIDA PROFISSIONAL.....	25
4 PRESIDÊNCIA .....	31
5 DISCURSO DE POSSE DE DESEMBARGADORES.....	47
6 ACÓRDÃOS.....	67
7 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.....	107
REFERÊNCIAS.....	119
ANEXOS.....	121



## APRESENTAÇÃO

Ao lançar mais um volume da série “Perfil”, o Tribunal de Justiça do Estado não apenas cumpre uma agenda, mas recupera, para a história da Magistratura paraense e para a história do Pará, a trajetória de uma grande Desembargadora que o Poder Judiciário conheceu, em terras da Amazônia: a desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes. Tanto como magistrada, como ser humano, como mulher, sinto-me honrada em poder apresentar mais um título do projeto que, há alguns anos, vem preservando o tempo, a vida e o trabalho de nossos magistrados.

O trabalho de recuperação da memória de magistrados não é apenas um compromisso institucional, mas um dever para com a sociedade. Não estamos, de forma alguma, sozinhos, na missão de administrar. O trabalho de (e em) equipe é o que produz frutos.

A desembargadora Climeniè presidiu o Tribunal entre 2001 e 2003, a marca de sua administração foi, sempre, a colegialidade. Ela agiu como regente de uma estrutura que não para de crescer e que, sob seus cuidados, modernizou-se, cresceu e humanizou-se.

A leitura deste Perfil, engrandecido com decisões da homenageada, permite que se coloque mais uma peça no grande vitral que se constrói para a Justiça paraense. A desembargadora Climeniè é uma parte luminosa dessa estrutura, onde certamente pode dar sua contribuição.

Desejo que o novo volume da série “Perfil” possa, como é nosso propósito, contribuir, de forma didática e verdadeira, para que a História, a

grande Juíza dos homens, em qualquer tempo e em qualquer latitude, seja enriquecida de informações preciosas para futuros trabalhos de pesquisa.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes







## 1 BIOGRAFIA

**C**limeniè Bernadette de Araújo Pontes nasceu em Belém do Pará, no dia 16/04/1936, na Avenida Senador Lemos, Bairro do Telégrafo. É filha de João Correia de Araújo e Leonor Regina Figueiredo de Araújo, ambos já falecidos.

Seu pai era motorista autônomo e a sua mãe, estudante de Direito, tendo interrompido os estudos para dedicar-se à família. Sua mãe voltou a estudar e concluiu o curso de Direito em 04/10/1959, na turma Clovis Beviláqua.

Ela teve um único irmão mais novo, Francisco de Assis Figueiredo Araujo, comerciante, falecido em 1997.

Casou-se em 1964 com o então Membro do Ministério Público do Estado do Pará, Felício de Araújo Pontes, com quem vive até hoje. Teve três filhos, Felício de Araújo de Pontes Junior (1966), Haroldo de Araújo Pontes (1967) e Glauber de Araújo Pontes (1971) .

Iniciou sua carreira profissional como professora, no ano de 1954, em uma escola pública municipal. Quando ainda cursava a antiga Faculdade de Direito, passou a trabalhar no edifício sede da Prefeitura Municipal de Belém, na área de finanças. Em março de 1962, já formada em Direito, tomou posse como Pretora, no Município de Santo Antônio do Tauá. Foi aprovada em concurso público para Juíza de Direito em 1965, quando tomou posse na

comarca de Monte Alegre, dando início a uma carreira exitosa na magistratura paraense.

Foi promovida para a capital em 1969, assumiu a Vice-Presidencia no biênio 1999/2001 e a Presidência do Tribunal entre 2001/2003, com várias realizações importantes: criou a UNAJ (Unidade de Arrecadação Judicial), estabeleceu a gestão compartilhada, modernizou o parque de informática, criou as Varas Agrárias e a Ouvidoria Agrária entre outras realizações.

Aposentou-se pela compulsória, em 2006, com mais de 50 anos de serviço público.

Hoje a desembargadora aposentada Climeniè vive em seu apartamento, juntamente com o marido e se dedica à família, os três filhos e os netos.

## 2 VIDA PESSOAL

**C**limeniè Bernadette de Araújo Pontes teve uma infância tranqüila e feliz junto com os pais e o único irmão. Relata que, embora fosse uma vida humilde, devido à condição econômica de seus pais, sempre desfrutou de um ambiente terno e de muita dignidade.

Seu pai era motorista autônomo e trabalhava muito para manter a família unida e abastecida de suas necessidades. Sua mãe, embora tivesse começado a estudar Direito, abandonou o curso para se dedicar exclusivamente à família. Ela comenta que era uma luta diária para que todos em casa pudessem ter a oportunidade de se tornarem pessoas bem sucedidas.

Seu irmão, Francisco de Assis Figueiredo Araújo, teve todo seu ensino em colégio de governo. Primeiro, em um grupo escolar, e depois no Ginásio “Paes de Carvalho”. Optou por ser empresário do ramo de combustíveis, e tinha um posto de gasolina, na cidade de Vigia. Faleceu prematuramente, em 1997.

A desembargadora Climeniè nasceu na casa de seus pais, em 16/04/1936, e começou seus estudos no colégio de freiras Nossa Senhora das Graças, das irmãs Vicentinas, localizado na avenida Senador Lemos esquina com travessa Soares Carneiro. Mais tarde, ingressou no Grupo Escolar “Augusto Montenegro” e posteriormente no Instituto de Educação do Pará – IEP, onde obteve a formação de magistério.

Sempre teve muita ligação com a religião católica e realizou sua primeira comunhão no mesmo colégio onde começou a estudar.

Teve a vida pautada por valores como a família e o trabalho, começando a trabalhar muito jovem, a partir dos dezoito anos de idade, quando ainda era estudante do Instituto de Educação do Pará. Sua carreira teve início no exercício do magistério nos cursos noturnos, que, haviam sido instituídos pela Prefeitura Municipal de Belém.

Sua mãe tinha o desejo de que ela fosse médica, mas a Desembargadora conta que, mesmo não querendo desapontá-la, não se via exercendo a medicina, pois tinha medo de ver sangue e jamais poderia ser uma profissional desta área. Foi aí, que, em segredo, prestou vestibular para Direito, tendo sido aprovada em 1957.

Um dado curioso é que sua mãe voltou a estudar Direito, quando soube da aprovação da filha para o mesmo curso, retomando os estudos no mesmo ano em que Climeniè Pontes ingressava na faculdade. Sua mãe recomeçou novamente a faculdade já pelo terceiro ano, e, naquele momento, teve como colega de turma um jovem rapaz que se chamava Felício, com quem viria a casar anos mais depois.

Em 1958, iniciou o namoro com aquele que seria seu companheiro por toda vida, o desembargador aposentado Felício de Araújo Pontes, na então chamada festa da chave, evento em que a turma concluinte do curso de Direito passava simbolicamente a chave para a turma que ingressaria no último ano do Curso. Mais tarde, deu início a suas duas vocações: a magistratura e sua família.

Após o casamento, em 1964, com o desembargador Felício o casal teve seu primeiro filho em 1966, Felício Junior, hoje Procurador da Republica. Em 1967, nasceu o segundo filho, Haroldo, Engenheiro Civil, e, finalmente, em 1971, nasceu o caçula, Glauber, advogado e jornalista.

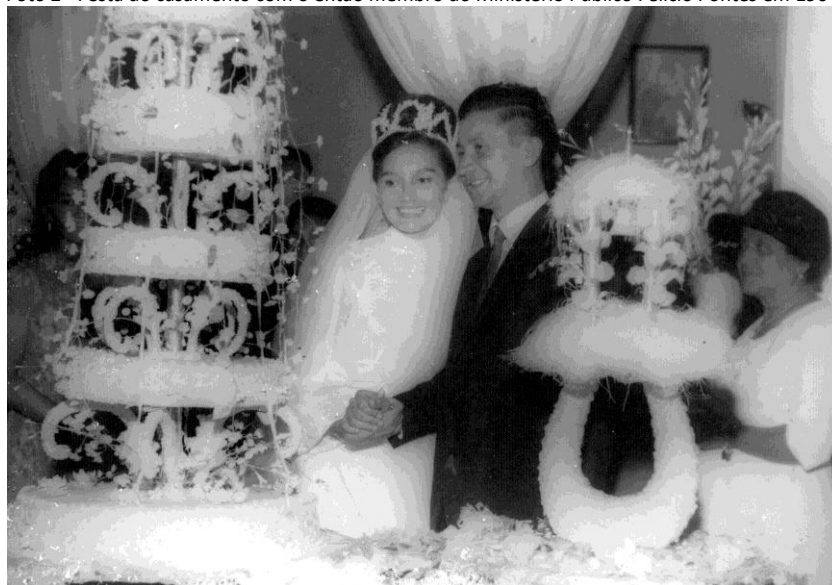
A Desembargadora possui 8 netos. De seu filho Felício ela tem Gabriel, que é estudante de Oceanografia, em uma universidade do Rio de Janeiro.; Rodrigo, estudante de Direito, na PUC/RJ, e o caçula que ainda é bebê. De seu segundo filho, Haroldo, tem Camila, que é estudante de Moda; Rafael, estudante de Publicidade e Felício Neto, estudante de Engenharia. De seu filho mais novo, Glauber, tem Mariana e Ana Luiza ambos crianças e estudantes do ensino fundamental.

Foto 1 - com o então membro do Ministério Público Felício Pontes em 1964



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 2 - Festa do casamento com o então membro do Ministério Público Felício Pontes em 1964



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 3 - Desembargadora Climeniè com seu marido desembargador Felício Pontes.



Fonte: Arquivo pessoal.





### 3 VIDA PROFISSIONAL

**A**qui vale destacar o papel da mulher na sociedade e, sobretudo, no mundo profissional. A Desembargadora conta que sempre soube se impor nos ambientes de trabalho, que eram dominados, em sua maioria, pelos homens. Conta que sempre tinha que tratar a todos pela forma senhor, mesmo conhecendo bem a pessoa. Era uma estratégia para manter o respeito. Encontrou como um grande desafio a conciliação de ser magistrada, vivendo no interior, e ser mãe e esposa. O desafio foi vencido com grande dedicação e amor e, mais importante, com a ajuda de seu marido e companheiro.

Iniciou sua vida profissional em 1954 como professora do Município de Belém, quando ainda cursava o Pedagógico, no Instituto de Educação do Pará. Prosseguiu lecionando por mais alguns anos, quando ainda estava na faculdade de Direito. Posteriormente, a convite do Sr. Carlos Platilha, seu colega de faculdade, ingressou na área administrativa da Prefeitura, encerrando sua participação no magistério.

Em 1961, graduou-se em Direito, e logo foi nomeada Pretora, para a cidade de Santo Antônio do Tauá, município recém-criado, que era termo da comarca de Vigia. Exerceu o cargo até prestar concurso para Juíza de Direito, em 1964, quando foi aprovada em terceiro lugar.

Fig. 1 - Histórico da Desembargadora Climeniê retratando a sua posse como Pretora em Santo Antônio do Tauá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

**HISTÓRICO**  
 CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
 CLIMENIE BERNADETTE FIGUEIREDO DE ARAUJO - PRETORA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

COMARCA DA VIÇOSA

FILIAÇÃO: - JOÃO CORREA DE ARAUJO e LEONOR REGINA DE FIGUEIREDO DE ARAUJO  
 NATURALIDADES: - PARAIENSE - NASCIMENTO: - 16 DE ABRIL DE 1936  
 ESTADO CIVIL: - CASADA - ALTURA: - 1,58ms. - COR: - BRANCA  
 CABELOS: - CASTANHO - OLHOS: - CASTANHOS -

ENDERECO: - Av. Independência, 1146 - FORMADA EM: - 16/12/1961.  
 NOMEADA EM: - 26 DE MARÇO DE 1962. - PRESTOU AFIRMAÇÃO: - 28 DE MARÇO DE 1962.  
 ASSUMIU EM: - 29 DE MARÇO DE 1962. - INSTALADO: - 25/3/62.

**Exonerada do cargo de Pretor em 9/6/1965.**

Pedido para se afastar do referido termo por 30 dias, para fins de estudo para Concurso de Juiz de Direito de 1ª. Entrada em 28.9.64 a 28.10.64 - Foi licenciada por 30 dias - a contar de 5.11.64 a 5.12.64. Pedido de licença p/repouso (90) dias a contar de 26.12.64 a 6.3.65. Por ato de 9 de Junho de 1965 foi nomeada para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Monte-Alegre e prestou afirmação a 15 de Junho do mesmo ano e assumiu a 6 de julho de 1965, conforme comunicação em of. nº 9/65.

Em of. nº 10/65 de 9/7/1965, solicitou ajuda de custo. Por petição de 6.8. requereu remoção p/Comarca de TUCURUI, que se encontra vaga, providenciada em 3.11.65. Pelo ACORDÃO Nº 212 de 3 de novembro de 1965, requereu férias regulares referentes ao exercício de 1963. Concedido a contar de 5/11/1965 a 5/1/1966.

Em of. Circular de 10-12-65, comunicou que nesta data, assumiu o cargo de Juiz de Direito de Tucuruí, para o qual foi removida a pedido, por ato de 22 de novembro de 1965 do Exmo. Sr. Governador do Estado. Em of. s/n de 2 de maio de 1966, requereu licença (90) dias de licença-reposo, partir do dia 2 de maio andante, em virtude de encontrar-se no nono (9º) mês de gestação. Pelo ACORDÃO 317 de 4 de maio de 1966, foi concedido por unanimidade de votos a contar de 2-5-66 a 2-8-66. Pedido de Contagem de Tempo de Serviço. ACORDÃO 303-Vistos, relatados nestes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a bacharel CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Juíza de Direito de Tucuruí. A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, requereu a contagem de sua tempo de serviço, para o qual juntou comprovantes de uma certidão da Prefeitura Municipal de Belém, on

Fonte: Arquivo pessoal.

A Desembargadora conta que, naquela época, devido à falta de infraestrutura no interior do estado, a vida era difícil. Para receber seu salário, por exemplo, o Magistrado tinha que se deslocar para a cidade mais próxima que possuísse sede dos Correios, para então, receber um vale. Esse processo consumia alguns dias de trabalho.

Foi nomeada Juíza, em 1965, da Comarca de Monte Alegre, tendo sido acompanhada por seu marido nos primeiros quinze dias de trabalho. Nesta Comarca, a então Juíza, residia em um quarto no colégio de freiras localizado na chamada Cidade Alta. Naquela época, despachava no cartório da cidade, já que não havia sede do Fórum na localidade.

No mesmo ano, houve a oportunidade da abertura de uma vaga na Comarca de Tucuruí. Ela solicitou remoção para esta localidade e foi atendida. Ela comenta que, naquela época, poucos Magistrados queriam trabalhar na cidade, pois o acesso era muito difícil, a viagem era realizada de barco e durava pelo menos dois dias. A cidade não possuía porto. Os passageiros desciam do barco e caminhavam pela água até chegar às palafitas que davam acesso à cidade.

Em 1966 foi removida, a pedido, para a Comarca de Curuçá. Uma localidade mais acessível, que possuía linha de ônibus e também luz elétrica das 18 às 22 horas. Nesta cidade, a então Juíza, sentia saudade de sua família e se recolhia às 18 horas para então poder se dedicar à leitura, mesmo com a precariedade da iluminação.

Ela comenta que levava uma vida muito simples. Fazia suas refeições em uma pensão de propriedade de dona Iranilde e dormia em um quarto na casa de uma senhora viúva.

No exercício da Magistratura, diz que havia uma enorme carência de advogados na cidade, problema muito comum na época, em todas as Comarcas em que trabalhou. Era uma questão que causava grande prejuízo à judicatura. Relata, também, que a maioria dos casos eram de ações possessórias, pequenos furtos e que eram raros os homicídios, por esse motivo realizou apenas um júri.

A Desembargadora Climeniè teve uma passagem marcante por Curuçá, que, recentemente homenageada com o Título de Cidadã da Cidade, homenagem recebida, como reconhecimento pelos serviços prestados àquela comunidade.

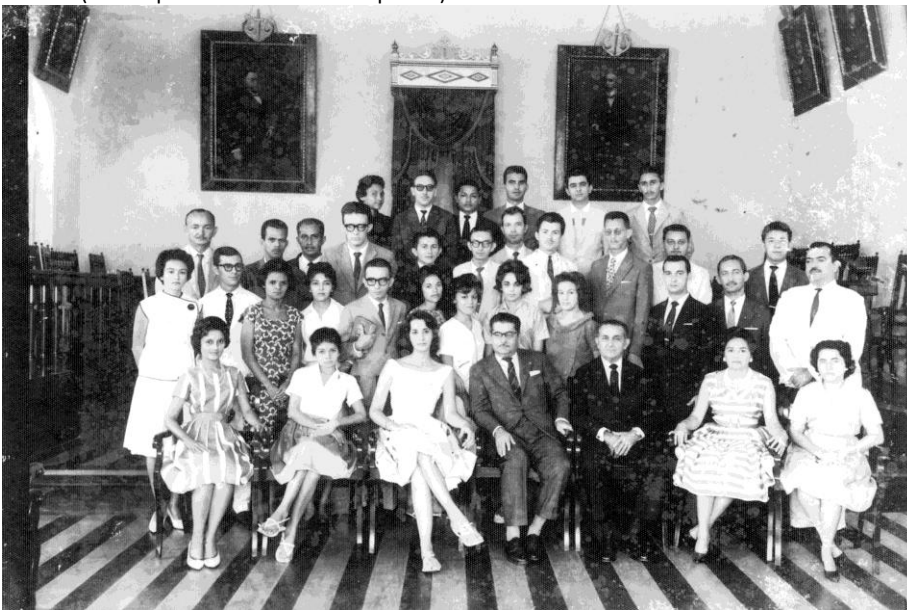
Em 1969 foi promovida para Comarca da Capital, onde atuou na 8ª Vara de Família e Comércio, localizada no “Palácio Antônio Lemos”, que era dividido entre a Prefeitura e o Judiciário. O cenário naquela ocasião era de maior complexidade jurídica, exigindo dela muita dedicação. Conta que a grande melhoria na promoção para Belém era o conforto da proximidade com a família.

Em 1987, ascendeu ao Desembargo, em virtude do aumento do número de vagas de Desembargadores de 15 para 21. Relata que não se sentiu tão surpreendida com o novo desafio como ficara na sua transferência do interior para a capital.

Foi eleita para o cargo de Vice-Presidente do TJE/PA para o biênio 1999/2000. Posteriormente, para Presidente do TJE, no biênio 2001/2002.

A desembargadora Climeniè se aposentou pela compulsória, em 2006, com mais de 50 anos de serviço público prestados à sociedade paraense.

Foto 4 - Desembargadora Climeniè com a sua turma de alunos da Faculdade de Direito (ela é a primeira abaixo e a esquerda).



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 5 - Desembargadora Climeniè recebendo o grau de bacharel em Direito do Professor Lourenço do Vale Paiva.



Fonte: Arquivo pessoal.

## 4 PRESIDÊNCIA

**A** Desembargadora Climeniè teve como característica marcante no exercício da Presidência do TJE/PA o grande apreço pelo diálogo e pelo bom relacionamento com o ser humano. Com esse espírito, criou um estilo de administração que priorizava ouvir a comunidade, os magistrados e os servidores. Para levar seu sonho de união adiante ela realizou os encontros comunitários, ampliou o contato com os juízes, aproximou-se da sociedade, criou as reuniões polo e fez vários casamentos comunitários.

Foto 6 - Os novos dirigentes do TJE eleitos em 2000, Desembargadora Nazaré (Vice-Presidente), Desembargadora Climeniè, ao centro, (Presidente) e Desembargador Benedito Alvarenga (Corregedor).



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 7 - Desembargadora Climeniè como Presidente e o Governador do Estado, Dr.Almir Gabriel.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 8 - Reunião do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais.



Fonte: Arquivo pessoal.



Foto 9 - Desembargadora Climeniè, como Presidente, e seu marido, desembargador Felício, e seus filhos (á esquerda, seu filho Felício Filho, a Desembargadora, seu marido Felício, seu filho Glauber e seu filho Haroldo).



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 10 - Reunião da desembargadora com o Presidente do STF ministro Marco Aurélio Mello.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **Gestão Compartilhada**

Por iniciativa da Desembargadora Climeniè, seus pares puderam participar mais efetivamente da Gestão do Poder Judiciário. Através de coordenadorias, que eram presididas por Desembargadores, ela estabeleceu o diálogo e o consenso necessários para uma boa administração. As coordenadorias foram divididas em Orçamento e Fundo de Reaparelhamento coordenada pelo desembargador Milton Nobre, Informática coordenada pelo desembargador Geraldo Lima, Recursos Humanos, coordenada pela desembargadora Albanira Bemerguy e Justiça e Cidadania, coordenada pelo desembargador Paulo Frota.

Foto 11 - Reunião dos Desembargadores Coordenadores da Gestão Compartilhada.



Fonte: Arquivo pessoal

### **Instalação das Varas Agrárias - Ouvidoria agrária**

Por esforço de sua gestão a desembargadora Climeniè conseguiu estabelecer uma parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o Estado do Pará e o TJE-Pa para, finalmente, instalar duas Varas Agrárias que estavam previstas na Lei Complementar nº 14 de 17 de novembro de 1993. A Vara Agrária de Marabá foi instalada em 06 de junho de 2002 e a Vara Agrária de Altamira, em 16 de janeiro de 2003. As duas Varas com jurisdição para cobrir grande parte do Estado.

Com o mesmo objetivo administrativo movido por parcerias, foi também criada a Ouvidoria Agrária, que tinha como principal objetivo mediar conflitos agrários e propor soluções antes da judicialização das questões.

O 1º Ouvidor Agrário foi o desembargador aposentado Otávio Maciel.

Foto 12 - Assinatura de convênio com o Executivo Estadual para Instalação das Varas Agrárias.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 13 - Instalação da Ouvidoria Agrária de Marabá.



Fonte: Arquivo pessoal.

## Unaj

As unidades de arrecadação judiciária foram uma realização muito importante da Gestão da Desembargadora, pois elas aprimoraram os mecanismos de controle e agilização das custas judiciais, que são fundamentais para a gestão do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ.

Foto 14 - Foto da UNAJ.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **Justiça na Praça**

Através deste projeto, a desembargadora Climeniè levou os serviços da Justiça às comunidades mais carentes. Nestes encontros, a comunidade tinha a oportunidade de obter esclarecimentos sobre o funcionamento da Justiça, conseguir a emissão de documentos, distribuição de material informativo entre outros serviços. Este projeto atendeu a mais de 15.000 pessoas em sua gestão (fonte Relatório biênio 2001/2003).

Foto 15 - Desembargadora no Projeto Justiça na Praça.



Fonte: Arquivo pessoal.

### Justiça Itinerante

Outra de suas realizações, que demonstram sua preocupação com os mais carentes, foi a criação do Projeto Justiça Itinerante, que consistia em levar o aparelho judiciário às comunidades, que não possuíam acesso fácil à Justiça.

Servindo-se de três ônibus, que foram adquiridos através de convênio com Banco do Brasil, o projeto “Justiça Itinerante” contava com uma equipe completa, com Juízes, Diretores de Secretaria e demais servidores necessários à realização das atividades.

Durante sua gestão, o projeto “Justiça Itinerante” prestou 38.299 atendimentos (fonte Relatório biênio 2001/2003).

Foto 16 - Desembargadoras Climeniè, Carmencin e Albanira no Projeto Juizado Itinerante.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **Casamentos Comunitários**

Os casamentos comunitários tinham por objetivo oficializar as uniões dos casais que não dispunham de meios para realizar suas cerimônias nupciais. Durante sua gestão, foram realizados mais de 1.200 casamentos.

Foto 17 - Desembargadora Climeniê realizando casamentos comunitários.



Fonte: Arquivo pessoal.



### **Projeto Cidadania desde o Nascimento**

Este projeto foi uma parceria do TJE/PA com o UNICEF, Cartórios de Registros e Maternidades, que atendiam gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS para eliminar o sub registro e possibilitar a emissão da certidão de nascimento aos recém-nascidos.

Foto 18 - Projeto Cidadania desde o Nascimento.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **Projeto Formação de Agentes Comunitários de Cidadania**

Através de um curso intensivo, líderes de movimentos populares foram capacitados com aulas teóricas e práticas para atuarem como agentes multiplicadores de direitos humanos.

Foto 19 - Projeto Formação de Agentes Comunitários de Cidadania.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **Convênio para garantir exame de DNA**

O TJE-Pa firmou convênio com a UFPA para a realização de exames de DNA nas ações de reconhecimento de paternidade. Foram feitos, no período de sua administração, 845 exames, que deram solução definitiva aos processos.

Foto 20 - Projeto DNA.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **Projeto Infância sem Risco**

O programa teve como principal objetivo a diminuição dos índices de evasão escolar, garantindo o direito à educação que é previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Foto 21 - Desembargadora Climeniè em reunião do Projeto Infância sem Risco.



Fonte: Arquivo pessoal.

### **CAP (Central de Atendimento ao Público)**

Instalada no térreo do edifício do Fórum Cível, em Belém, a Central de Atendimento Público presta um importante serviço à comunidade, esclarecendo dúvidas e orientando as partes que buscam soluções na Justiça.

Foto 22 - Desembargadora Climeniè na inauguração do CAP.



Fonte: Arquivo pessoal.



## 5 DISCURSO DE POSSE DE DESEMBARGADORES

**E**m cerimônia inédita, revestida do mais alto brilho, prestaram compromisso, no Salão do Plenário do TJE, no dia 27 de março, às 18 horas, seis novos desembargadores: Climeniè Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Humberto de Castro, Wilson de Jesus Marques da Silva, Maria de Nazareth Brabo de Souza e José Alberto Soares Maia.

Foram os novos desembargadores saudados pelo Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo; Procurador Geral de Justiça, Arthur Cláudio Mello; Professor Paulo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da OAB, e, agradecendo, falou o Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva.

A cerimônia foi concorridíssima, contando, inclusive, com a presença do Governador do Estado, Hélio Gueiros, que proferiu, na oportunidade, de improviso, breve locução.

Pelo invulgar brilho de que se revestiram, publicamos, a seguir, as orações proferidas pelos desembargadores Aurélio do Carmo e Wilson Marques da Silva.

Desembargador Aurélio do Carmo:

A tradição da Casa indica que o mais novo integrante do Colegiado dirige as palavras de saudação aos recém-empossados. Feliz prática, pois traz em seu bojo a mensagem de quem, já incorporado ao espírito do Tribunal,

vem dizer aos futuros companheiros de trabalho de quanto é gratificante galgar um posto desejado e capaz de levar à realização espiritual e a atingir o ideal de Justiça.

Nesta data, a designação perfaz-se em mim, com plenitude. Com um ano e meio no Desembargo, oriundo, com muita honra, do quinto constitucional, na parte dos advogados, devo manifestar, e o faço com brevidade, a alegria do T.J.E. do Pará em receber, de uma só assentada, mais seis Desembargadores, cinco vindo da Magistratura de carreira e um do quinto constitucional, proveniente do Ministério Público. Honrosa e venturosa coincidência: O ex-advogado militante, hoje Juiz, rejubila-se com os seus novos colegas, de outros segmentos, a completar a participação indissolúvel na composição dos Tribunais e, enfim, em todo o mecanismo de distribuição da Justiça magistrados, advogados e membros do Ministério Público,

Mercê da sensibilidade do Ilustre Ex-Governador Jader Barbalho, ascendeu o número de Desembargadores desta Casa de Justiça de 15 para 21. O aumento do número, estou certo, faz decorrer o aumento e a consciência de nossas responsabilidades solidárias e recíprocas. Tem

O Tribunal o dever de corresponder a esta conquista, lutando pela seriedade, serenidade e celeridade em seus julgamentos. Assim, e cada vez mais se sentirá reforçado e estimulado para, nos dias de transformação em que vivemos, pugnar para alcançar a verdadeira independência do Poder Judiciário, consagrada em texto constitucional claro e inequívoco, mas dotado de condições que lhe permitam tornar a letra da Lei concreta, produtiva e eficaz.



Enriquece-se o T.J.E. do Pará com o ingresso dos Eminentes Desembargadores José Alberto Soares Maia, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva, Humberto de Castro, Climeniè Bernadette de Araújo Pontes e Maria de Nazareth Brabo de Souza.

O Desembargador Maia bacharelou-se em 1962, foi funcionário público, teve pequena incursão na Magistratura como Pretor, mas foi no Ministério Público que gradualmente, por seu valor, sua competência e eficiência, foi alcançando todas as promoções até chegar a Procurador de Justiça, quando foi nomeado para este Sodalício.

A Desembargadora Izabel Leão, diplomada em 1958, foi Pretora, Juíza de Igarapé-Açu e Juíza da 10ª Vara da Capital, onde com tranqüilidade e irreprochável desempenho passou quase 18 anos, chega ao Tribunal com invejável experiência na difícil lide de julgar.

O Dr. Wilson de Jesus, desde 1959, inicialmente na Pretoria, e a partir de 1961, como Juiz, em Tomé-Açu, de onde veio para a Capital por merecimento, e onde, ao lado da Judicatura contribuiu no magistério daquele município, tem uma folha de serviços impecável à sua terra, destacando-se o período em que foi Juiz de Menores. É gáudio para o T.J.E. vê-lo chegar à Desembargador.

A Dra. Climeniè Bernadette de Araújo Pontes, participante da Turma Clóvis Beviláqua, de 1959, da Faculdade de Direito da U.F.Pa., sempre pontificou na Magistratura, no começo em Pretoria e de 1965 em diante passando pelas Comarcas de Monte Alegre, Tucuruí e Curuçá até chegar à

Capital, à 8ª Vara. De notável produção, emprestará sua bagagem e competência ao Tribunal onde é festivamente recebida neste momento.

O Dr. Humberto de Castro, igualmente Magistrado de carreira, ingressou em 1962 na Pretoria e em seguida por diversas Comarcas perlustrou e estava na capital primeiramente na Vara Penal e depois na Cível. Estou convicto de que sua vinda será muito útil aos trabalhos da Casa.

E finalmente a. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, a mais nova dos recém ingressados, demonstra uma folha de serviços relevantes prestados com seu esforço e sua inteligência à Magistratura da terra, a partir de 1966 como Pretora e de 1969 até esta data como Juíza.

São estes companheiros, que se irmanarão aos 15 Desembargadores de hoje, para tornarem cristalina a Justiça por este Tribunal, nos dias de amanhã.

Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva:

Difícil, bem difícil, é a tarefa, que me foi imposta, de, neste momento, talvez o mais emocionante de nossas vidas, traduzir, em oração conjunta, o meu e o pensamento de todos os meus colegas, os neófitos Desembargadores, ora empossados.

Sugeri, para desonerar-me dessa grave responsabilidade, que cada um proferisse um breve e pessoal pronunciamento. Fui vencido; insistiram nessa representação que se me afigura inautêntica porque, de repente, numa fuga natural de roteiro, estarei falando só de mim, num comportamento pouco digno, embora desculpável, de um porta-voz.

Antes de mais nada, desejo expressar que estes novos Juízes de segundo grau, das mais distintas origens, comungando dos mesmos ideais de servir, sobremaneira explicitados em longos anos de Magistratura e de Ministério Público, sacerdotes de uma mesma religião e de um mesmo destino comum, pretendem, fervorosamente, engrandecer mais a Justiça de nosso Estado e reforçar a confiança que deve inspirar a todos os que batem às suas portas.

Apesar desses elevados objetivos, sabemos que a luta para o aprimoramento da Magistratura, para que ela subsista e se torne o suporte da liberdade, é árdua eis que a crise sócio-econômica e moral, que se alastra por todos os setores da atualidade e, no Brasil, chega ao seu grau maior, embora não tenha, ainda, graças a Deus, atingido de cheio o Poder Judiciário, exatamente pela força da resistência de uma formação jurídica bem assentada naqueles que se instalaram no verdadeiro espírito e na consciência da Magistratura, pode vir a ser, todavia, mais forte que aquela resistência moral, eis que gigantesca é a agitação do meio e sérias são as dificuldades que prejudicam a boa distribuição da Justiça, numa decorrência da falta de revisão da estrutura do Poder Judiciário, em termos de adequá-lo aos rumos da evolução cultural que constitui o nosso problema-base.

Sofremos, pelos acertos íntimos e não autênticos, entre alguns teóricos e improvisadores que se projetam, nos Tribunais, nas Assembléias e no Parlamento, como líderes ou senhores do pensamento da maioria dos Juízes brasileiros, impondo normas esdrúxulas e inadequadas, responsáveis

até pela negação de direitos impostergáveis, a crise já bem alastrada da Magistratura.

De um lado, a iníqua vigência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que, por certo, introduzida numa fase de concentração autoritária, fazendo remanescer algo daquela liberdade vigiada, que se teme contra os magistrados, veio de sacrificar o princípio da autonomia da disciplina do Poder Judiciário, submetida aos Estados, pelo regime federativo, para submetê-la ao Poder Central.

Volta-se, contra ela, a cultura jurídica e vários meios políticos da Nação, inclusive por aviltar o bom magistrado, aquele que, habituado a praticar a justiça, com bondade e coragem, estudioso e substancialmente honesto, entrosando-se com a gravidade e a magnitude dos problemas gerais de qualquer tipo, precisa ter respeitado o seu direito de liberdade, de opção e de privacidade.

De outro lado, o acúmulo dos serviços forenses, decorrente, não só da inércia de maus Juízes mas, substancialmente, da escassez de Magistrados.

Não se pode compreender que, em Belém, a nossa capital, com, praticamente, um milhão e duzentos mil habitantes, estejam, ainda, em funcionamento, apenas dezesseis Varas Cíveis e oito Varas Criminais, havendo portanto, absurdamente, um Juiz para quase setenta e cinco mil habitantes, no Cível, e para quase cento e cinqüenta mil, no Crime.

Louve-se o trabalho de todos esses sacrificados Juízes que, atingi dos por uma massacrante distribuição de ações, contam com a colaboração de oito dinâmicas e eficientes Pretoras, às quais dedico um imenso afeto e a mais

carinhosa distinção, principalmente por vê-las, todos os dias, com a sua potente atividade, especialmente na área penal, evitar o colapso da função judicante, em Belém.

Também, concorrendo, substancialmente, para a crise da magistratura, temos o mau recrutamento dos Juízes.

É, verdadeiramente, descriteriosa a seleção para a investidura. O que se faz, atualmente, numa evidentíssima abstração de qualquer estímulo e amparo às vocações, é exigir, dos que espontaneamente aparecem, a satisfação de tantos requisitos objetivos e subjetivos, indispensáveis mas insuficientes, quais sejam: condições de diploma, idade, tempo de prática forense e ausência de antecedentes criminais e policiais, assim como elementos de saúde e normalidade psíquica, promovendo-se, finalmente, a seleção cultural, através de concurso de provas e títulos. :

Tanta coisa e tão pouco, eis que se deixa de lançar mão das pesquisas dos potenciais valores, não só nas Universidades como depois delas.

Aliás, esse defeito tão grave em termos de seleção e investidura na função de Juiz, mais tarde, bem mais tarde, quando se chega aos grandes momentos das promoções, é, mais uma vez, responsável pelo descritério das escolhas.

Nelas, há uma predominância, lamentavelmente, de competições pessoais, onde o instinto dá azo a lutas dentro da própria Instituição, com o carreirismo substituindo a carreira e com o apadrinhamento tomando o lugar da apuração pelo mérito, distorções essas que geram a intromissão da política em áreas do Poder Judiciário, enfraquecendo-o ainda mais.

Diante desse quadro pouco promissor, ingressando no 2º grau de jurisdição, posicionados na liderança da Magistratura, em âmbito esta dual, pedimos, ao Supremo Juiz, que nos empreste uma parcela, que se já do seu divino atributo de bem julgar, de bem proceder; que nos atribua cultura maior, energia, serenidade, bondade, respeito e tolerância, exatamente para que, como Juízes, possamos corresponder à saudação que o notável Calamandrei dirigiu ao Magistrado, assim expressa:

"Sei que és a guarda e a garantia de tudo quanto de mais caro tenho no mundo. Em ti saúdo a paz do meu lar, a minha honra e a minha liberdade."

Agradecemos, os três escolhidos em listas tríplexes, a nomeação pelo insigne Governador Jader Fontenelle Barbalho, o qual, para nós, não se fez notável simplesmente por nos ter promovido, mas pelo excelente governo que presidiu, tornando-se, indiscutivelmente, por todos os pleitos deferidos, com muita propriedade e espírito de justiça, aos integrantes do Poder Judiciário, até então, o Governador mais amigo da Magistratura.

Gratificantes as palavras do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Estado, as quais entendemos ainda mais expressivas por elogiarem, inclusive, o nobre Desembargador José Alberto Soares Maia, o qual, como Procurador de Justiça, na vaga do Ministério Público, está sendo empossado na integração desta Egrégia Corte de Justiça.

Gratíssimo pela destacada homenagem!

Lindas as palavras tão amigas desse querido e extremado irmão de todos nós, Juízes, o culto Professor e Advogado Paulo de Tarso Klautau, na mensagem que, aqui, acabou de proferir, como lídimo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente que é da sua Secção do Pará.

Saiba, doutor Paulo, que, embora as exceções possam não ser poucas, há, verdadeiramente, entre Juízes e advogados, na grande maioria das vezes, compreensão de parte a parte; há mesmo fraternidade e tolerância recíprocas, de forma que se pode dizer que, de um modo geral, advogados e Juízes são bons amigos. A Vossa Excelência e a esses dia os amigos, os advogados todos do Pará, tão bem representados nesta festa, o nosso muito obrigado. A decisão deste Egrégio Tribunal, escolhendo o talentoso e nobre Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo para saudar os seus mais novos pares, foi das mais acertadas. Ele, pela sua finura de trato, delicadeza de sentimentos e, acima de tudo, pelo carinho que dispensa a todos os seus colegas, sem distinção de hierarquia, destaca-se como autêntico líder e grande amigo de todos os Juízes. A sua oração de hoje se fez pródiga de compreensão e de amor, transmitindo a estes seus colegas a confiança e o destemor tão necessários ao bom desempenho da tarefa tão difícil que nos é confiada a partir de agora. A nossa eterna gratidão. Senhor Desembargador. Agora, falando de mim, não posso esconder a imensa alegria, quase orgulho, por ter entrado, nesta casa, como Escrivão da Repartição Criminal e alcançado, finalmente, o desembargo. Labutando no Cartório da então 2ª Pretoria Criminal, ainda estudante de nível médio, dei os primeiros passos na tarefa judiciária. Formado em Direito, resolvi abraçar a Magistratura, fixando

residência no Município de Tomé-Açu, onde fui muito feliz, aceito, por to dos, sempre com aplausos e elogios, não só como Magistrado, antes Pretor e depois Juiz de Direito, mas, também, como Diretor e Professor do primeiro estabelecimento de ensino médio do Município, onde estive ao longo de 14 anos. Promovido a Juiz de Direito da Capital, em 1977, voltei para Belém, onde, então, amadureci como Magistrado, cuidando da movimentadíssima 2ª Vara Cível que deixo com muitas saudades, não só do notável Escrivão e excelente amigo, Senhor Odon Gomes da Silva, como, também, de todos aqueles dedicados servidores integrantes da sua eficiente equipe. Agora, honradíssimo por integrar, como Desembargador, esta Egrégia Corte de Justiça, sinto-me plenamente gratificado por tudo o que já fiz, algumas vezes com certo sacrifício, mesmo porque grande é o meu fascínio pela Magistratura, como classe, e pelo Judiciário, como Poder. Todas essas minhas conquistas. Deus bem sabe, gostaria fossem partilhadas pelo seu querido e saudoso paizinho, a quem devo o incentivo maior para a escolha do Curso de Direito e para o ingresso definitivo na Magistratura.

Ele, serventuário da Justiça, trabalhando, por muitos e muitos anos, como Escrivão e Oficial Secretário da Repartição Criminal desta Comarca, abriu-me os olhos para a causa da justiça, dando-me o seu exemplo de ponderação, trabalho e dignidade. Tão amigo deste seu filho que o idolatrava e o venera, alcançou, apenas, a minha investidura no cargo de Juiz de Direito do Interior.



Como vibraria, feliz, se, vivendo ainda, estivesse aqui, comigo, vendome alcançar o mais elevado cargo da Justiça do meu Estado! Lembrando-me tanto dele, presto-lhe, aqui e agora, mais uma vez, invocando o testemunho de todos os que me ouvem, a mais pura e carinhosa homenagem.

Rendo, também, homenagem à minha querida mãezinha, aqui presente, mulher admirável e que, sempre ao meu lado, vem, nos momentos alegres e tristes, emprestando-me o calor da sua solidariedade, do seu carinho e da sua compreensão.

Transfiro a ela toda a glória que possa haver nesta minha ascensão. Vou terminar e o faço dirigindo-me aos nobres colegas Magistrados, Juizes de Direito e Pretores da Capital e do Interior desta nossa terra.

Saibam que eu, subindo ao Tribunal, não me envaideço por essa posição de destaque, mas sim vibro de orgulho pela solidariedade de quase todos vocês', eis que, quando de minha nomeação, no abraço de cada um, senti o pulsar de um coração tão amigo.

Não os esquecerei jamais. Aqui de cima, estarei compartilhando, a todo momento, dos seus problemas que serão, também, os meus e das suas alegrias que trarão tanto conforto ao meu coração.

Ainda, para finalizar, em nome dessa amizade que nos une no desejo, também, de um Poder Judiciário autônomo, forte, independente e de uma Magistratura de elite, peço-lhes lembrar sempre que, na longa carreira do Magistrado, muitas, muitas decepções o atingem; que, mesmo assim, da independência, da humildade, da coragem, do altruísmo, da compreensão, da bondade, da brandura de trato de par com a energia de atitudes, do amor ao

estudo e ao trabalho, dimana a personalidade positiva do Juiz; e que, finalmente, a verdadeira glória do Magistrado está no elogio de sua própria consciência.

Omiti, de propósito, entre as virtudes do Juiz, aqui proclamadas, a honestidade e porque entendo que honestidade, muito mais do que simples virtude, é ponto de partida, tão essencial, ao Juiz, como o diploma e a capacidade civil e de tal forma que a toga de um desonesto não cobre um Magistrado mas um cancro objeto, uma repelente ferida social e moral. Muito obrigado.

## Pronunciamento de Posse na Presidência do TJE-PA – Dia 01.02.2001

### NOVO MILÊNIO, NOVO JUDICIÁRIO

**D**eus seja louvado por este momento de sublime felicidade. A ele glória perene dos séculos e séculos por ter conduzido-me a este cargo, sem traumas, desavenças ou ressentimentos, e com expressivo apoio da quase totalidade de meus colegas de desembargo, aos quais neste limiar, reafirmo-lhes meus agradecimentos pela confiança em mim depositada, esperando neste mesmo Deus de amor que nos congrega, jamais decepcioná-los.

Chego à Presidência da Instituição a que pertenço, após trinta e oito anos ininterruptos de magistratura. Ainda que eu concorde com que o tempo está nas impressões das pessoas, que há meses para os infelizes e minutos, para os venturosos – na expressão do genial MACHADO DE ASSIS – esses anos transformaram-se na melhor credencial que posso oferecer aos meus conterrâneos ao assumir a Chefia do Poder Judiciário de meu Estado.

O que foi visto e vivido nestas décadas terá repercussão direta na forma de administrar, no estabelecimento de metas e ideais a serem perseguidos.

As condições precárias, no início de carreira, nas Comarcas de Monte Alegre, Tucuruí e Curuçá, somente poderiam ser enfrentadas por quem estivesse verdadeiramente vocacionado para a Magistratura. O eminente Des.

Manoel de Christo Alves Filho, que convive diuturnamente conosco, apesar da aposentadoria, definia a situação com uma frase lapidar – ingressar na magistratura é fazer voto de pobreza - tal o estado de penúria em que vivia a categoria. Era, sem dúvida, a mais lídima verdade. Apenas para referenciar alguns aspectos lamentáveis, nas duas primeiras Comarcas citadas, o transporte usual, ao alcance do magistrado, era o fluvial, em precárias embarcações de pequeno porte, que demoravam de três a quatro dias de viagem. Essas Comarcas eram desprovidas de tudo, não havia Fórum nem casa para o magistrado que comumente era hóspede dos escrivães, situação que o afligia e o deixava desconfortado. Porém, a situação mais incômoda, esdrúxula e constrangedora era a influência que exercia o chefe político local na nomeação, remoção e promoção de juízes, o que perdurou até a promulgação da Carta Política de 1988, quando, felizmente, acabou essa intromissão ilegítima, atribuindo a competência de tais atos ao próprio Poder Judiciário.

Avaliando a situação hoje, essa vivência tornou-me solidária com aqueles que reclamam das condições impróprias de trabalho em determinadas Comarcas, e implacável, com outros cujas condições de trabalho permitem a eficácia no serviço público que prestamos.

Mostrou-me também, que o crescimento das demandas judiciais é proporcional ao crescimento das mazelas sociais do Brasil. E, infelizmente, nos últimos anos, vejo um inchaço de processos sem precedente, ao mesmo tempo em que as políticas sociais não trazem resultados animadores, chegando a ser vergonhosa para a nação brasileira sua distribuição de renda. Continuamos, não obstante todos os avanços em outros setores, no grupo dos

países de pior distribuição de renda do planeta, permitindo o surgimento de nova categoria sociológica: os excluídos. Além disso, nota-se que mais de 50% dos brasileiros vivem na faixa de pobreza.

Esse quadro desumano provoca consequência direta às portas do judiciário. A nobre missão de distribuir justiça tornou-se mais árdua. É necessário que cada integrante deste poder tenha consciência de que suas decisões em cada processo podem amenizar esse quadro tão desolador.

São inúmeras as dificuldades a enfrentar. O judiciário paraense cresceu em algumas áreas, mas não o suficiente para atender a demanda reprimida. Urge de tratamento diferenciado: investir na atividade fim, permitindo fluir, com maior celeridade, as demandas judiciais, em especial, as remanescentes da Assistência Judiciária.

De pronto, não tenho fórmula exata e eficaz para a solução de todos os problemas. O que precisa ser feito, sê-lo-á. Como disse concentrarei esforços na atividade fim – na qual repousa o anseio da classe, passando pela reestruturação dos juzizados, valoração do juiz, intercâmbio, mutirões, etc..., até a entrega efetiva e célere da prestação jurisdicional, objetivo ímpar pelo qual, clama todo cidadão.

Há muito tempo, fala-se em globalização, que na área econômica já é um fato e não tardará aportar no judiciário. Em consequência, é preciso estar atento à sua adequação para não agravar as dificuldades entre os povos, como forma de assegurar a consolidação da liberdade, a preservação dos direitos humanos. No presente, a tônica já é a mundialização do direito, com reflexos na independência do judiciário no mundo, como garantia de

liberdade para o juiz. “O estado de direito consiste na defesa dos direitos do cidadão contra o arbítrio na proteção do indivíduo contra o global”. A vida humana deve estar sempre acima dos valores de mercado, globalizado ou não. Assim, na busca da redução da pobreza, impõe-se a ordem jurídica mundial, justa, que deverá ter por escopo a garantia da vida, da liberdade, da igualdade e propriedade, sem esquecer os demais direitos, tais como: alimentação, habitação, vestuário, transporte e lazer.

Diante dessas perspectivas arrojadas e alvissareiras, urge a preparação dos integrantes deste Poder sobre temas relevantes que deflagrarão neste milênio, a fim de cumprirem as tarefas que lhe serão reservadas.

O ideal dos operadores do direito é tornar o judiciário mais ágil, dinâmico, desburocratizado, sepultando seu grande inimigo – a lentidão – que gera descrença. Todavia, é imperioso referenciar que vários fatores contribuem para a decantada morosidade, entre outros, encontram-se: o aumento significativo das ações aforadas, expedientes e recursos em demasia que impedem a marcha processual, e porque não, a deficiente estrutura judicial hoje existente, aliada a um sistema arcaico no impulso da ação que pode e deve ser eliminado.

Enquanto se aguarda a reforma do judiciário, que desejam magistrados e sociedade, ainda em tramitação no Parlamento Nacional, não uma reforma que tenha como proposta o caráter punitivo, ou como conteúdo um código disciplinar dos magistrados, mas uma reforma que conduza a uma justiça acessível, rápida e qualificada; é imperioso e urgente que se criem

mecanismos tendentes a minimizar esse cortejo judicial, que provoca desconfiança e indignação em quem procura a justiça.

Tenho como meta na atual gestão, aparelhar o judiciário para atender, a contento, os que buscam justiça, reduzindo, no que for possível, a burocracia hoje existente, instalando novas varas, em especial, as que lidam com os mais carentes sem esquecer os serviços judiciais, estatizados ou não, dentro da estrutura judiciária, cujo quadro é desesperador, e investir ainda mais nos juizados especiais dando-lhes nova feição, para que cumpram com eficiência e rapidez os fins para os quais foram criados. E nessa empreitada desejo ter como colaboradores decisivos o Governo do Estado e a Assembléia Legislativa, anotem, Dr. Almir Gabriel e Deputado Martinho Carmona, e, como parceiros as Universidades locais, Advogados, Magistrados que estão na inatividade, para juntos alavancarmos esse serviço de relevante importância para o cidadão, a fim de que em nosso Estado não seja apenas um referencial, mas se torne na principal via de descongestionamento das lides judiciais.

Também pretendo inaugurar uma nova forma de contato entre o judiciário e a sociedade civil, em especial nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, promovendo encontros periódicos em comarcas – polo, como forma de avaliar e medir a eficácia do serviço para o qual somos todos remunerados. Investir na área de recursos humanos é promover o crescimento pessoal e profissional dos Magistrados, Serventuários e Auxiliares, a fim de prepará-los aos legítimos reclamos da sociedade.

Para a consecução dessas metas é imperioso dotar o orçamento e fundo de reaparelhamento deste poder, de índole política, nas negociações

com os Poderes Executivo e Legislativo. Deve-se perceber como política central de qualquer governo, um judiciário forte e eficaz.

O que se relatou até aqui são apenas as linhas-mestras de uma administração inspirada em um ideal: A HUMANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

Para dar cabo a esses desafios , é necessário implantar uma mudança no modo de administrar. Na primeira sessão desta Corte, submeterei aos Senhores Desembargadores o projeto de resolução que cria o Conselho de Administração do Poder Judiciário, Trata-se de implantar a gestão administrativa compartilhada, que propiciará seu melhor gerenciamento.

A administração do poder judiciário do Estado do Pará, no que concerne à participação de seus membros, sempre foi a mesma desde a sua criação. As modificações realizadas ao longo do século passado restringiram-se à ampliação de secretarias, diretorias e chefias, intensificadas na gestão do Des. José Alberto Soares Maia, com a construção de Fóruns e casas para magistrados, suprimindo as necessidades que se apresentavam.

Constata-se, porém, que apesar do crescimento desses órgãos administrativos e do patrimônio judiciário, não houve qualquer mudança na estrutura central do Poder. A Presidência do Tribunal de Justiça via-se, cada vez mais, assoberbada com o incremento das questões sem qualquer respaldo de Desembargadores que lhe pudessem coordenar áreas específicas e, assim, auxiliar diretamente na administração do Poder Judiciário.

O Conselho de administração será composto de 07 membros, sendo membros natos – o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça



e quatro membros escolhidos pelo Presidente para coordenar as seguintes áreas: recursos humanos, justiça e cidadania, orçamento e fundo de reaparelhamento do Poder Judiciário e divulgação e Legislação.

Por fim, todas essas mudanças não são suficientes para colhermos seus frutos em dois anos apenas. Tenho consciência disso. Trata-se, porém, de uma nova experiência, de vital importância nos dias atuais, marcados por intensos avanços tecnológicos que ocorrem numa velocidade muito maior que nossa capacidade de reagir.

Assim, compartilhar esforços no sentido do bem comum, é uma experiência mais que válida.

Agradeço as palavras de incentivo e confiança proferidas pelos oradores que me antecederam. Desejamos, eu e minha equipe, contar com a decisiva colaboração de nossos parceiros: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública. O entrosamento dessas entidades com o Poder Judiciário, certamente redundará em benefícios para os jurisdicionados.

Agradeço, ainda, às autoridades presentes ou representados, aos sacerdotes, magistrados, deputados, procuradores, advogados, servidores, parentes, amigos, e a quantos se dignaram a prestigiar esta cerimônia.

Finalizando, volto meu pensamento aos céus suplicando ao Pai, por intercessão da Virgem de Nazaré, minha eterna intercessora, que conduza a mim e a minha equipe de trabalho no caminho reto, e não nos deixe abater no enfrentamento dos obstáculos.

E em fervorosa oração, te peço Jesus misericordioso, de bondade e de Justiça, faze com que eu possa proceder sempre com lealdade e honestidade com as pessoas. Faze com que eu possa ser digna de pronunciar sempre teu santo nome, por toda a minha vida. Amém.

## **6. ACÓRDÃOS**

### **ACÓRDÃO Nº 61.394 - AUTOS DE APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 20053000536-0

Apelante: Michel Aleixo Silveira de Andrade ou Michel Oliveira da Silveira

Apelado: A Justiça Pública

Procurador de Justiça: Dra. Ester de Moraes Neves

Relatora: Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, PROCEDÊNCIA. CONFISSÃO DO RÉU COMPROVANDO A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA IRRRETOCÁVEL.**

**I - A confissão da autoria delitiva na fase inquisitória mesmo quando negada em juízo é suficiente para embasar o édito condenatório, mormente se em harmonia**

**com as demais provas dos autos, dentre elas a palavra da vítima serena a clara indicando o réu como autor do crime. II - Inviável o reconhecimento da forma tentada no crime de roubo, se houve a inversão da posse do bem subtraído, mostrando-se, compatível à pena e o seu regime. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto da Desa. Relatora.

Sala de sessões do Tribunal de Justiça do estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2006. Este julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy.

Belém, 01 de fevereiro de 2006.

Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Relatora

#### **Relatório**

Michel Aleixo Silveira de Andrade ou Michel Oliveira da Silveira, não se conformando com a r. decisão exarada pelo Douto Juízo da 3ª Vara Penal da

Capital, que o condenou à pena de 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão e trinta dias-multa em virtude da prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso I do Estatuto Substantivo Penal e no art. 10 da Lei nº 9.437/97, c/c art. 69, do citado diploma penal, interpôs, através de defensor o presente Recurso de Apelação, objetivando reforma da antedita decisão.

Narra à denúncia que o réu no dia 22/12/2003, por volta das 12h30min, MICHEL OLIVEIRA DA SILVEIRA, ora denunciado, após descer de sua bicicleta e de arma em punho, veio a desapossar da vítima a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), um celular e a carteira porta cédulas. Ocorre que, após descuido do acusado a vítima reagiu e passou a travar luta corporal com o mesmo, fato que chamou a atenção de um policial militar que interveio, dando voz de prisão ao acusado conseguindo retê-lo depois de travar desforço físico contando inclusive, com auxílio de populares para tal fim. A denúncia foi recebida e julgada procedente, vez que restaram comprovadas a autoria e materialidade do delito pela confissão do réu, versão da vítima, depoimentos de testemunhas, bem como pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 16 dos autos e todavia a defesa à luz em suas razões, que as provas deduzidas no decorrer do feito processual não demonstram cabalmente a autoria e materialidade do delito, assim sendo, a decisão prolatada pelo juízo "a quo" careceria de fundamento consistente seguida, pela absolvição do apelante com fulcro no art. ou o reconhecimento da modalidade tentada do crime de. Requer, ainda, que no tocante ao regime inicial da pena, seja de forma subsidiária a pena privativa de liberdade seja

aplicada em regime aberto e por fim o conhecimento e provimento da presente apelação penal.

Em suas contra-razões recursais, o Ministério Público refuta as alegações da defesa, por não corresponderem à verdade real na vã tentativa de macular a sentença do juízo monocrático. Ao final, requer a confirmação integral da sentença "a quo".

Nesta Instância Superior, a Ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Ester de Moraes Neves de Outeiro, opina pelo conhecimento e pelo improvimento do presente recurso.

É o relatório.

À revisão da Exma. Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy.

#### **Voto**

Cuida-se de recurso de apelação, interposto por Michel Aleixo Silveira de Andrade, contra decisão proferida pelo Douto Juízo de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, que o condenou à pena de 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão e trinta dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso I do Estatuto Substantivo Penal e no art. 10 da Lei nº 9.437/97, c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro.

O presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade e pressupostos processuais, portanto, conheço do mesmo.

O recorrente, em suas razões recursais, assevera que há insuficiência no conjunto probatório para justificar tal decreto condenatório, pugnando

pela absolvição ou como pedido subsidiário, o reconhecimento da forma tentada a fim de que a pena seja cumprida em regime aberto.

No que permite à alegação do apelante, nota-se que as provas produzidas não se coadunam com o argumento da apelação, visto que, a autoria do delito restou devidamente comprovada com a própria confissão do apelante, em fase inquisitorial, às fls. 06/11

É verdade que o a apelante negou sua participação no crime quando prestou depoimento em Juízo, mas tal retratação somente pode ser tida como válida quando encontra supedâneo nas demais provas dos autos, conforme orientação doutrinária e Jurisprudencial:

"... os elementos do inquérito podem influir na livre convencimento do juiz para a decisão da c; complementaram outros indícios e provas que passam pelo crivo do contraditório em juízo". (Júlio Fabbrini Código de Processo Penal Comentado, 8ª Ed. Saraiva, São Paulo, 2001, pg.89)

"A confissão na esfera policial, mesmo que retratada em Juízo, mostra-se hábil a embasar o decreto condenatório, desde que guarde verossimilhança com os demais elementos probatórios carreados aos autos". (JJAP-RT752/632).

A jurisprudência é pacífica no sentido de que em sede de crimes patrimoniais, a palavra da vítima, quando, serena, clara, de acordo com as demais provas dos autos, tem valor probatório relevante, devendo ser tida como decisiva, nesse sentido:

"A palavra da vítima de um assalto, que não vacilou em apontar os participantes do crime, é elemento de convicção que, reforçado pelas

declarações dos co-réus, forma um quadro probatório autorizado da prolação de um decreto condenatório". (TJSC -AC -Rei. Tycho Brabe -RTJE 62/275).

"A palavra da vítima, em caso de roubo, deve prevalecer à do réu, desde que serena, coerente, segura e afinada com os demais elementos de convicção existentes nos autos" (JUTACRIM - SP - AC - Rel. Celso Limongi - JUTACRIM 94/341).

Ademais, os depoimentos das testemunhas de acusação estão em perfeita harmonia entre si, apontando o recorrente como autor do delito, que inclusive, utilizou arma de fogo no cometimento do mesmo, denotando não só maior periculosidade do agente, como a impossibilidade de reação da vítima, fato que torna sua ação mais reprovável. Assim é o entendimento:

"Roubo praticado com uso de arma de fogo. Palavra da vítima em consonância com os depoimentos testemunhais. Apreensão da res furtiva na posse do réu. Elementos suficientes para embasar a condenação. O acolhimento da causa especial de aumento de pena pelo emprego da arma, prescinde de sua apreensão. Condenação mantida. Nos crimes de roubo, freqüentemente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume valor de suma importância, e prepondera sobre a negativa do réu, mormente quando amparada por outros elementos de prova. Sendo a res furtiva\* encontrada em poder do agente, ocorre a inversão do ônus da prova, cabendo à defesa demonstrar a // legitimidade da posse. Pouco importa a falta de arma, empregada pelo agente quando da prática porquanto, tal fato não constitui meio impeditivo para se reconhecer a qualificadora (uso de arma), se



aferiu segurança pela vítima". (TJSC-AC 2005005700-4-Réu.: Maurílio Moreira Leite).

Consoante ao reconhecimento da tentativa no crime em tela, não merece guarida esta tese, haja vista, que o crime de roubo se consuma com a inversão da posse, ou seja, se o agente tem a posse da coisa, ainda que por breve momento, fora da esfera de vigilância da vítima, sendo que, o núcleo do tipo é a subtração da coisa. Nesse sentido, é a jurisprudência abaixo:

"STJ: O roubo está consumado no instante em que o agente se torna, mesmo que por pouco tempo, possuidor da res subtraída mediante grave ameaça ou violência. A rápida recuperação da coisa e a prisão do autor do delito não caracteriza a tentativa." (RSTJ 96/384).

TACRSP: "Tentativa e consumação. Invertida a posse pela violência, passando o assaltante a exercê-la como se senhor fosse, inviável o reconhecimento da tentativa". (RJTACRIM 31/115-6).

A materialidade resta plenamente provada por todas as narrativas constantes nos autos, bem como, pela apreensão do revólver utilizado para constranger a vítima e pela recuperação da res furtiva, às fls. 16.

A pena fixada mostra-se proporcional e adequada, sendo incabível a fixação de regime aberto, como subsidiariamente pretende o apelante, já que, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu de 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, exige seu cumprimento inicial em regime fechado, desmerecendo qualquer reparo, observado preceituado no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal Brasileiro.

Por todo o exposto, restando plenamente comprovada nos autos a materialidade e autoria, conheço do presente recurso, porém nego-lhe provimento mantendo em sua inteireza a r. sentença de 1º grau.

É como voto.

Belém, 01 de fevereiro de 2006.

**Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

**Relatora**

**ACÓRDÃO N° 61.422 - AUTOS DE RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA  
COMARCA DE SOURE**

Processo n° 20053004720-5

Recorrente: Luís Otávio Almeida Pacheco

Recorrida: A Justiça Pública

Procurador de Justiça: Dr. Ricardo Albuquerque da Silva

Relatora: Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INFRINGÊNCIA AO ART. 121, §2º, I, C/CO ART. 14 DO CPB. PRONÚCIA. PEDIDO DE DECLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. INADMISSIBILIDADE. MERAS ILAÇÕES E PRESUNÇÕES INEFICAZES PARA O FIM PRETENDIDO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO-OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO. Por encerrar a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessário exista certeza sobre a autoria, como se exige para a condenação. Não vige, portanto, nesse momento processual o in dúbio pro reo, mas, se resolvem em favor da sociedade as**

**eventuais incertezas propiciadas pela prova. Assim, remanescendo dúvida acerca do elemento anímico que norteou a conduta do agente, o feito deve ser remetido à apreciação do Conselho de Sentença para solver a questão. Logo, a desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesões corporais, por importar no exame do animus necandi, deve ser apreciada na oportunidade do julgamento pelo corpo de jurados. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.**

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal Isolada à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e lhe negar provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos 21 dias do mês de março de 2006. Este julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy.

Belém, 21 de março de 2006

Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE de ARAÚJO PONTES

Relatora

## **Relatório**

Luis Otávio Almeida Pacheco, inconformado com a decisão do Douto Juízo da 2ª Vara Penal da Comarca de Soure que o pronunciou pela prática do delito do art. 121, §2º, I c/c o art' 14 II ambos do Diploma Substantivo Penal Brasileiro, interpôs o presente' recurso em sentido estrito, visando a reforma da r. decisão.

Consta na denúncia, que aos 08 (oito) dias do mês de março de 2004 no município de Soure, se realizava uma festa na sede denominada "Napolitana Dance Clube" onde o acusado se envolveu numa briga com Nedson Amador Melo "Capichu", momento em que o denunciado embriagado empurrou Nedson, e este revidando, também o empurrou, fazendo com que o denunciado caísse ao chão. Em seguida, Nedson foi para frente da sede, momento em que o denunciado armou-se de faca, saindo à procura de Nedson. Nesse momento, a vítima Leônidas Corrêa Gonçalves, que trabalhava como segurança da festa, abordou o denunciado pedindo-o para que voltasse à sua mesa entretanto, o mesmo desferiu um facada na vítima que atingiu a região da fossa ilíaca, empreendendo fuga em seguida.

Encerrada a fase instrutória, após as alegações finais do RMP e da defesa, o juízo a quo, pronunciou pela conduta tipificada no art. 121, § 2º, I, c/c o art. 14, II, do CPB, visando sua submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri. Decisão, que deu ensejo ao presente recurso.

Em seu arrazoadado, assevera o recorrente, que as provas carreadas aos autos são frágeis, visto que, foram coligidas apenas no Inquérito Policial que é

fase de instrução provisória e preparatória e de caráter acessório, devendo-se aplicar o "in dúbio pro reo" sob pena de infringência ao nosso sistema jurídico.

Aduz que, não está presente na conduta do acusado o • 'animus necandi', considerando que a vítima é quem partiu em sua, direção, para agredi-lo e não o contrário, e se tivesse realmente a ' intenção de feri-la mortalmente teria desferido mais de uma facada, que não ocorreu.

A final requer que o presente recurso seja conhecido e provido, para que seja desclassificado o crime de tentativa de homicídio para lesões corporais, capitulada no art. 129 do Código Penal brasileiro, uma vez que, ao atingir com a faca o abdome da vítima, não criou uma situação de matar a vítima e sim se defender.

Em contra-razões, manifesta-se o Órgão Ministerial, pela manutenção da decisão exarada às fls. 43/46, visto que, as alegações da defesa são desprovidas de amparo legal. Acrescenta ainda, que a materialidade do crime está provada por meio do Laudo de Exame Pericial de Lesão Corporal às fls. 22/23. Ressalta ainda que não assiste razão à defesa ao requerer a desclassificação do tipo penal, pois a sentença de pronúncia refletiu escorreitamente as provas dos autos, visto que, na dúvida tratando-se de sentença de pronúncia, decide-se em prol da sociedade.

Nesta instância superior o Ministério Público, através do Dr. Ricardo Albuquerque da Silva, opina pelo conhecimento do presente recurso, porque presentes os pressupostos para sua admissibilidade, porém no mérito, pelo seu improvimento, no sentido de que seja mantida a decisão monocrática atacada por total falta de amparo legal.

É o relatório.

### **Voto**

Consoante relatado, visa o presente recurso interposto por Luis Otávio Almeida Pacheco, a reforma da r. sentença de 1o grau que julgando procedente a denúncia do RMP, pronunciou o réu, para ser julgado pelo Tribunal do Júri pela prática do delito do art. 121, §2º, I c/c o art. 14, II, todos do Código Penal Pátrio.

O recurso preenche os requisitos legais de admissibilidade por isso dele conheço.

É conveniente desde logo destacar que a materialidade do delito resta provada, conforme Laudo de Exame Pericial de fls. 22/23.

No que concerne à fragilidade probatória alegada pelo réu, nota-se de pronto que tal alegação não merece crédito, na medida em que, as testemunhas tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, confirmaram a autoria delituosa imputada ao recorrente.

Ademais, a pronúncia é tão somente um juízo de admissibilidade e por isso não se faz necessário que exista a certeza sobre a autoria, tal qual, se exige para a condenação. Daí conclui-se que não vige o princípio "in dubio pro reo", mas se resolve em favor da sociedade as eventuais incertezas propiciadas pela prova "in dubio pro societate".

Assim se posiciona a jurisprudência dominante:

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PELA DEFESA PÚBLICA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO

SIMPLES. RECURSO DA DEFESA: ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE SEM PROVA EFICAZ DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA. IMPRONÚNCIA. “Bastam indícios suficientes da autoria e da existência do crime, nesta fase processual em que vige o princípio 'in dubio pro societate' existindo a dúvida quanto ao agir do recorrente, esta deverá ser dirimida pelo tribunal do júri. Desclassificação delito importa na ausência de 'animus necandi,' matéria exclusiva de apreciação dos jurados, recurso do ministério público: inclusão de qualificado, motivo fútil. Inviável. discussões e agressões físicas que antecederam a suposta prática delitiva. negaram provimento aos recursos". (Recurso em Sentido Estrito N° 70011996469, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcel Esquivel Hoppe, Julgado em 21/09/2005)

No que tange ao pedido de desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesões corporais, por não ter existido o "animus necandi, cabe aqui esclarecer que tal súplica importa em matéria afeita exclusivamente aos jurados, pois, a sentença de pronúncia deve ser lastreada, exclusivamente, no convencimento da existência do crime e de indícios de autoria (art. 408 do CPP), não admite, portanto, aprofundamentos sobre o mérito da imputação, sob pena de usurpação da competência do Tribunal Popular. Assim, remanescendo dúvida acerca do elemento anímico que norteou a conduta do agente, decorrente da prova oral, o feito deve ser remetido à apreciação dos jurados, competentes para solver a questão. Por pertinente traz-se à colação o aresto de seguinte teor.



"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ANIMUS NECANDI. Havendo controvérsias sobre o animus necandi, a causa deve ser submetida à apreciação do Tribunal do Júri, especialmente porque o elemento subjetivo da ação não pode ser examinado com profundidade em sede de pronúncia, por dizer respeito ao mérito. Recurso improvido em decisão unânime.

(Recurso em Sentido Estrito N° 70006856694, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Hirt Preiss, Julgado em 25/09/2003).

Ante o exposto, estando presentes os indícios de materialidade do crime e cristalina sua autoria, esta relatora conhece do recurso, porém, nega-lhe provimento, mantendo a sentença do juízo a quo em todos os seus termos.

É como voto.

Belém, 21 de março de 2006.

**Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

**Relatora**

**ACÓRDÃO Nº 61.425 - AUTOS DE APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE MARABÁ**

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Edivaldo Gonçalves Costa

Procuradora de Justiça: Dra. Ana Tereza Abucater

Relatora: Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

**EMENTA**

**APELAÇÃO PENAL. INFRINGÊNCIA AO ART. 121, §1º DO CPB. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA PROLATADA PELO JÚRI POPULAR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF" C/C OS ARTS. 571, VIII E 565 DO CPP. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ADOÇÃO DA TESE MAIS CONDIZENTE COM O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO COLHIDO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. I - Preliminar de Nulidade Processual (art. 475, CPP). A ocorrência de nulidade relativa, deve ser argüida de imediato, isto é, logo após o**

**momento processual em que ocorreu (art. 571, VIII do CPP), e deve demonstrar obrigatoriamente o efetivo prejuízo, eis que vige na espécie o princípio "pas de nullité sans grief". Ademais, pela inteligência do art. 565, do mesmo Código, é defeso ao apelante argüir qualquer nulidade, se a esta deu causa ou para ela concorreu, como se verifica no presente caso. Preliminar rejeitada. II - Mérito. Impossível declarar-se que o Conselho de Sentença tenha proferido julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, vez que os jurados adotaram a tese mais condizente com a realidade dos fatos e com todo o conjunto probatório constante do processo. Recurso Conhecido e Improvido. Decisão Unânime.**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso interposto, e negar-lhe provimento de conformidade com o voto da Des. Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 04 dias do mês de abril de 2006. Este julgamento foi presidido pela Exma. Sra. Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy.

Belém, 04 de abril de 2006

Desa. Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

Relatora

### **Relatório**

Trata-se de Recurso de Apelação Penal interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, fulcrado no art. 593, inciso III, alínea "d" do CPP, com o desiderato de reformar a r. sentença prolatada pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, que condenou o réu EDIVALDO GONÇALVES MOURA à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, como incurso na sanção punitiva do art. 121, § 1o do Código Penal Brasileiro.

Extrai-se da exordial acusatória que, em 02.10.2002, o denunciado assassinou, com um tiro desferido na cabeça, um indivíduo conhecido apenas por "José", no momento em que este saía de um bar em companhia da esposa do réu. Na ocasião do Inquérito Policial, confessou a autoria do referido crime, argumentando que o cometeu por desconfiar de um suposto relacionamento amoroso entre sua companheira e a vítima.

Nas razões recursais, a Promotora de Justiça, em matéria preliminar, suscitou a anulação do processo e, conseqüentemente, da própria sentença

condenatória, aduzindo o descumprimento do previsto no art. 475 do CPP, uma vez que o MM. Juiz Presidente deferiu a juntada de fotos da vítima tiradas no dia do crime, a pedido do próprio Ministério Público, sem, no entanto, abrir vistas à Defesa, fato que trouxe prejuízo à mesma, segundo entendimento do RMP. Ressalta, ainda, que aquele juízo, invocando a celeridade processual, optou pelo prosseguimento do feito, não obstante ter sido alertado sobre a citada irregularidade por ambas as partes do processo.

Acerca do mérito, assevera que a r. decisão do Conselho de Sentença contrariou absurdamente todas as provas trazidas aos autos. Isto porque o recorrente foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB, porém, o Júri Popular condenou-o pela prática de homicídio privilegiado (art. 121, §1º, CPB), entendendo que o mesmo agiu impelido por motivo de relevante valor moral, teste que sequer foi sustentada por sua defesa e que, de acordo com Doutra Promotora de Justiça, não tem nenhum amparo no conjunto fático-probatório constante do processo.

Pugna, ao final, pela anulação da r. decisão, a fim de que réu Edivaldo Gonçalves Costa seja submetido a novo julgamento, em conformidade com o que dispõe a Lei Adjetiva Penal Brasileira.

Em contra-razões, a nobre Defensora Pública aduz a insubsistência da preliminar de nulidade referida pelo apelante, posto que a Defesa do apelado conseguiu refutar, em Plenário, todos os argumentos relacionados às retrocitadas fotos, não sobrevindo, desta maneira, qualquer prejuízo ao réu e tampouco à Promotoria, a qual fez uso das fotografias na defesa de sua tese.

No que tange ao mérito do feito, faz referência ao Laudo de Necropsia, o qual conclui que o tiro foi dado a curta distância, além de indicar a direção de entrada do projétil no crânio da vítima, fato que, por si só, de acordo com entendimento doutrinário trazido pela Defensora, já afasta o argumento utilizado pelo RMP de que a arma de fogo estava encostada na cabeça da vítima, dificultando sua defesa.

Assevera, ainda, que a existência da qualificadora constante do art.121, inciso IV, do CPB, isto é, do elemento "surpresa", está claramente descartada dos autos, haja vista os depoimentos testemunhais que dão conta da ocorrência de acalorada discussão entre o acusado, sua companheira e a vítima, momentos antes do crime. Ademais, enfatiza que o "relevante valor moral" pelo qual foi tomado o recorrente, e que foi provado no decorrer do processo, não pode ser mensurado com exatidão matemática, visto tratar-se de valor totalmente subjetivo.

Conclui, portanto, que deve permanecer intacta a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Júri, posto que convergente com todo

o conjunto probatório que integra os autos desde a fase instrutória. Nesta Instância Superior, a Ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Ana Tereza Abucater, opina pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso de Apelação, para que seja mantida, in totum, a r. sentença condenatória proferida pelo Júri Popular.

É o relatório.

À revisão da Exma. Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy.

### **Voto**

Visa o presente recurso, interposto pelo Ministério Público, a reforma da r. decisão proferida pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, que condenou o réu Edivaldo Gonçalves Costa à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, pela prática de homicídio privilegiado.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, por isso dele conheço.

Após analisar os autos, verifica-se que não assiste razão ao apelante no tocante a preliminar de nulidade da sentença ora guerreada, posto que nenhuma nulidade permeou o julgamento a que respondeu o recorrente, consoante se passa a demonstrar.

Como sabido, o sistema processual penal pátrio adotou, quanto às nulidades, a teoria da instrumentalidade das formas, quando dispôs, no art. 563 do Código Processual Penal, que "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou a defesa". É o princípio basilar conhecido como "pas de nullité sans grief.

Desse modo, para que se declare a nulidade de um ato processual, necessária se faz a demonstração, de forma objetiva, do prejuízo efetivamente sofrido pelo réu, em decorrência da apresentação, durante o julgamento no Tribunal do Júri, de fotos da vítima tiradas no mesmo dia do cometimento do crime.

O apelado, no entanto, não demonstrou qualquer prejuízo sofrido por ele. Ao contrário, sua Defensora, em contra-razões, comprovou, de forma irrefutável, a falta de prejuízo, como se verifica às fls. 243 dos autos: "....A

defesa, por sua vez, conseguiu refutar os argumentos utilizados pela APELANTE no Plenário em relação às fotos referidas e ao final concluiu que tais documentos não acarretaram prejuízo de qualquer natureza à situação processual do APELADO, não causando cerceamento à defesa deste último.

" Abaixo, entendimentos jurisprudenciais pertinentes ao caso em comento:

"STJ: Em tema de nulidade no processo penal. É dogma fundamental a assertiva de que não se nulidade do ato se dele não resulta prejuízo para a acusação ou para a defesa ou se não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. (RSTJ 140/576)"

PENAL. PROCESSUAL NULIDADES. SUSTENTAÇÃO ORAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. "HABEAS CORPUS". 1. Em se tratando de nulidade processual, há que ser aplicado o princípio do "pas de nullité sans grief". Para que o ato seja de fato declarado nulo, portanto, é preciso que dele decorra efetivo prejuízo às partes, o que não foi efetivamente demonstrado aqui. 2. A sustentação oral é prerrogativa, da qual pode ou não valer-se o advogado. Não há cerceamento de defesa quando o defensor, regularmente intimado, não demonstra intenção de proferi-la. Havendo defensor devidamente constituído, não está o Tribunal obrigado a nomear defensor dativo para, na ausência daquele, acompanhar o julgamento da Apelação. 3. "Habeas Corpus" conhecido; pedido indeferido. (STJ -HC 8890/SC, Rei. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 21.10.1999, DJ 22.11.1999 p. 166)

Por outro lado, deve-se ressaltar que foi o próprio membro do Ministério Público Estadual, a quando da realização da Sessão de Julgamento,



que requereu a juntada das referidas fotografias, o que inviabiliza a arguição, pelo mesmo, da preliminar de nulidade, em virtude da disposição do art. 565 do Estatuto Adjetivo Penal: "nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido."

Destarte, é entendimento de nossas Cortes Superiores que a inobservância do disposto no artigo 475, do CPP, gera nulidade relativa, e o momento oportuno para suscitá-la seria, de acordo com o art. 571, inciso VIII do CPP, no próprio Plenário, logo depois da apresentação das fotos, fato que não ocorreu, restando a antedita preliminar, há muito preclusa.

Neste sentido:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. JÚRI. SESSÃO PLENÁRIA. INTERROGATÓRIO.

PARTICIPAÇÃO DA ACUSAÇÃO E DEFESA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR A LEI Nº 10.792/2003. ATO PERSONALÍSSIMO DO JUIZ. NULIDADE RELATIVA. NÃO IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM LEI ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. O interrogatório realizado antes da entrada em vigor da Lei 10.792, de 1o de dezembro de 2003, gera nulidade relativa se a acusação ou a defesa entrevistaram ou interferiram nas perguntas e nas respostas. Nos termos do que dispõe o art. 571, inciso V e VIII, do Código de Processo Penal, as nulidades ocorridas durante o julgamento devem ser alegadas em Plenário do Tribunal do Júri, e constar da ata, sob pena de preclusão. Não se decreta nulidades que não causaram qualquer prejuízo à defesa. O suposto prejuízo advindo de nulidade relativa deve, além de ser

argüido de imediato, logo após o momento processual em que ocorreu, demonstrar obrigatoriamente o efetivo prejuízo, eis que vige na espécie o princípio pas de nullité sans grief. Precedentes do STJ e STF. (...). Recurso a que se NEGA provimento. (STJ -REsp 615.084/SC, Rei. MIN. PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 18.10.2005, DJ 12.12.2005 p. 426)

À vista do exposto, rejeito a preliminar de nulidade do julgamento pleiteada pelo ora apelante. No que diz respeito ao mérito do presente recurso, impossível declarar-se que o Conselho de Sentença tenha proferido julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, posto que os jurados adotaram a tese mais condizente com a realidade dos fatos. Impende observar que, quando o Júri Popular opta por uma das teses apresentadas pelas partes; e se ela não for absurda, mas, ao contrário, encontrar ressonância no conjunto probatório produzido no processo, deve ser mantida a sua decisão, pois não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos durante a instrução que autorizam a cassação do julgamento, só justificada caso a decisão dos jurados não encontre nenhum embasamento nas provas carreadas ao processo.

O Conselho de Sentença apreciou, com acerto, todas as provas colhidas, inclusive no que diz respeito à forma com que foi cometido o homicídio, analisando os depoimentos das testemunhas do acusado, o Laudo Necroscópico e todas as demais circunstâncias que envolveram o crime, as quais denotam a existência de anterior animosidade entre o réu e a vítima, assim como a real possibilidade de ter agido aquele, sob forte emoção, impelido por relevante valor moral. O Conselho de Sentença, desse modo;

terminou por aceitar a tese que lhe pareceu mais apropriada qual seja, a do homicídio privilegiado.

A propósito:

Júri. Decisão que não é manifestamente contrária a prova dos autos. Condenação mantida. Redução da pena. Em julgamentos pelo Tribunal do Júri, respeitada a sua soberania, só é manifestamente contrária a prova dos autos a decisão arbitrária, que se dissocia da instrução criminal. Sendo lícito ao Júri optar por uma das versões verossímeis dos autos, deve ser mantida a sua decisão quando isso ocorrer, pois "não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento", só justificada com "a decisão dos jurados que nenhum arrimo encontra na prova dos autos". Verificando-se que a pena foi demasiadamente exasperada, sem que os fundamentos contidos na sentença o justifiquem plenamente, ajusta-se a limite razoável, necessário à reparação. (TJRJ -AP. CRIM. 1115/2002 -DES. ÍNDIO BRASILEIRO ROCHA -Julg: 03/12/2002)

Por todo o exposto e, corroborando o parecer da Ilustre Procuradora de Justiça, conheço e nego provimento à presente apelação, para que seja mantida, em sua totalidade, a r. sentença prolatada pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por estar de acordo com todo o conjunto fático-probatório constante dos autos.

É como voto.

Belém, 04 de abril de 2006.

**DESA. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

**Relatora**

**ACÓRDÃO Nº 61.536 - AUTOS DE APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE BREU BRANCO**

Processo nº 20053006517-4

Apelante: Valdemir Rocha da Silva

Apelada: A Justiça Pública

Procurador de Justiça: Almerindo José Cardoso Leitão

Relatora: Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes

**EMENTA**

**APELAÇÃO PENAL INFRINGÊNCIA AO ART. 121, §§ 1º e 2º, IV DO CPP. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO FACE AO RECONHECIMENTO PELOS JURADOS DA FIGURA DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO-QUALIFICADO. ADMISSIBILIDADE, PRELIMINAR REPELIDA. MÉRITO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRARIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INQCORRÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA INCOMPROVADA. REDUÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. I - Não padece de nulidade a decisão do júri que reconhece a coexistência do privilégio e da qualificadora salvo, a comprovada existência de incompatibilidade lógica entra os dois**

Institutos. Inteligência do artigo 93, Inciso IX, da CF/88. Preliminar rejeitada. II -Não há espaço para o reconhecimento da legítima defesa, se no decorrer da instrução processual o réu não conseguiu demonstrar que agiu acobertado pela égide da excludente Invocada, ao contrário as testemunhas oculares afirmam que a vítima não portava arma. III - A anulação da decisão do Conselho de Sentença, somente pode ocorrer quando a contrariedade for manifestamente contrária aos elementos indiciados contidos nos autos. Assim, se os jurados rechaçaram a tese defensiva de legítima defesa amparados nas provas constante no bojo do processo, acertada se mostra a decisão, pois em plena consonância com os elementos subsidiários da culpabilidade do agente, IV - Defeso se mostra à redução da pena imposta, se o quantum aplicado pelo magistrado sentenciante, respeitou os critérios estipulados no art. 50 do CPB. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e no mérito conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 2006. Este julgamento foi presidido pela Excelentíssima Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy.

Belém, 29 de março de 2006.

Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Relatora

#### **Relatório**

Valdemir Rocha da Silva inconformado com o veredicto do Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Breu Branco, que o condenou à pena de 15 (quinze) anos de reclusão por incorrer nas sanções punitivas do Art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, interpôs o presente recurso de consta da peça vestibular, que o apelante, no dia 24/08/03 aproximadamente às 17h30mint juntamente com Gerson Nazareno dos Santos, covardemente, ceifaram a vida de Amilton da Silva Farias, e em seguida roubaram um veículo de propriedade de Washington Mendes Rocha, sendo denunciados pela prática dos crimes capitulados no Art 121, § 2º, inciso IV e do Art. 157, § 2º, incisos I, II e V c/c Art. 69, todos do Diploma Substantivo Penal.

O Douto Juízo da Comarca de Breu Branco recepcionou denúncia prolatando sentença de pronúncia para submeter os então acusados a julgamento pelo Tribunal do Júri,

Após regular instrução processual o Júri decidiu absolver o acusado Amilton da Silva Farias da pratica delituosa a ele imputada por negativa de autoria, absolvendo, também, o ora recorrente, pelos mesmos fundamentos, da prática de roubo qualificado, contudo, decidiu pela condenação do mesmo por incorrer nas disposições proibitivas do art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do CPB. Decisão, que deu ensejo ao

Aduz o recorrente, em preliminar, a nulidade de seu julgamento, argumentando, que contrário às disposições legais haja vista o reconhecimento em seu favor da figura do homicídio privilegiado qualificado, pois, i coexistência pacífica da diante do reconhecimento do privilégio e vice-versa.

No mérito, sustenta ser manifestamente com o conjunto probatório sua condenação, vez que, ficou robustamente provado que agiu sob o manto da legítima defesa putativa, precedida por violenta discussão e agressão injusta pela vítima além do mais a perícia médico-cadavérica e os depoimentos testemunhais não evidenciam o artimus necandio mesmo.

Ao final, pelos fundamentos ao norte discorridos requer a anulação da sentença, porém, não sendo esse o entendimento da turma julgadora pugna pela redução da pena definitiva, haja vista ser deveras excessiva, visto que, a fixação da pena-base pelo juízo a quo não observou as circunstâncias judiciais, afrontando, desse modo, a norma do art. 59, do CPB.



Em contra-razões, o Parquet Estadual, repele argumentos da defesa, afirmando não ter havido qualquer presente feito, pois, as respostas dos jurados estão com as provas produzidas durante a tramitação e carreadas aos autos, ainda, o Ilustre RMP, com entendimento doutrinário e jurisprudencial da legislação pertinente à matéria, que o reconhecimento do privilégio em hipótese alguma tem o condão de afastar a qualificadora, sendo, portanto, plenamente possível, ou melhor, legal a ocorrência em um único crime da atenuante de violenta emoção e o uso de recurso que torna impossível ou dificulta a defesa da vítima. Por derradeiro, refere que no processo em apreço, não há que se falar na excludente de ilicitude da legítima defesa putativa haja vista pelas provas constantes nos autos concluir-se de forma contrária. No tocante a dosimetria da pena, assevera que o Magistrado Presidente do Júri analisou e aplicou corretamente todas as circunstâncias judiciais, dessa forma, requer a manutenção da decisão ora recorrida em todos os seus termos.

Nesta Instância Superior, o Douto Procurador de Justiça, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, opina pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter in totum a decisão do Conselho de Sentença que condenou o apelante pela prática de

É o relatório.

À revisão da Excelentíssima Des. Aibanira Lobato Bemerguy.

### **Voto**

Pretende o apelante, amparado no presente recurso, a anulação do julgamento proferido pelo Soberano Tribunal do Júri da Comarca de Breu Branco que o condenou a pena de 15 (quinze) anos de reclusão por incorrer na conduta tipificada no Art. 121, §§ 1º e 2º, inciso IV, do CPB, ou então, a redução da sanção a si imputada, pois muito excessiva apelação satisfaz os requisitos processuais objetivos e subjetivos para sua admissibilidade.

Depois de compulsados minuciosamente os autos, emerge, com clareza solar, do corpo probatório ali produzido que as alegações do apelante não encontram guarida haja vista lhes faltar amparo fáticojurídico, como abaixo demonstrado.

Preliminar de nulidade da sentença pelo reconhecimento da existência de Homicídio Privilegiado.

Preliminarmente, sustenta o apelo a nulidade da sentença guerreada face ao reconhecimento, pelos jurados, da existência da figura do homicídio privilegiado-qualificado.

Todavia, a tese sustentada pela defesa, de forma alguma» pode ser recepcionada, pois, hodiernamente os doutrinadores e julgadores pátrios têm, unissonamente, posicionando-se favorável a coexistência, numa mesma decisão, do privilégio e da qualificadora, salvo exista incompatibilidade lógica entre os dois institutos.

Logo, coerente, clara e juridicamente aceitável a decisão que, nos moldes do Art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, reconhece concomitantemente as circunstâncias originárias do privilégio e as

qualificadoras objetivas do homicídio, vez que, as primeiras são, ordem subjetiva. Portanto, não há qualquer contradição ou legal na sentença recorrida de vez que harmoniosa ás provas na instrução processual, além do mais, defeso é a existência qualificadoras subjetivas do Art. 121, do CPB, com as circunstâncias também subjetivas, do privilégio em uma mesma decisão tanto quanto semanticamente por faltar-lhe a lógica, elemento fundamental toda e qualquer decisão do Poder Judiciante sob pena de reconhecida ilegalidade.

Por amoldarem-se ao caso sub exame colacionamos abaixo os seguintes arestos: "Não há incongruência no reconhecimento pelo Júri do privilégio do motivo de relevante valor moral (circunstância subjetiva) e da qualificadora da surpresa (circunstância objetiva) (TJPR -AC -Rei. Dês. Ildfonso Marques -RT 556/349).

115016554 - RESCISÓRIA - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUALIFICADO - POSSIBILIDADE, MESMO COM O ADVENTO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - PENA-BASE -FIXAÇÃO A PARTIR DA MÉDIA DOS EXTREMOS COMINADOS( OU DA SUA SEMI-SOMA, E FUNDAMENTAÇÃO; PRINCIPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - 1. A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade de ocorrência de homicídio privilegiado-qualificado, desde que não haja Incompatibilidade entre as circunstâncias aplicáveis. Ocorrência da hipótese quando a paciente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, mas o pratica disparando os tiros de surpresa» nas costas da vitima (CP, art. 121, § 2º, IV) A circunstância subjetiva contida no homicídio privilegiado (CP art. 121, § 1º)

convive com a circunstância qualificadora objetiva mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima (CP, art. 121, § 2º, IV). Precedentes." (STF HC 76196 -2\* T. -Rel. Min. Maurício Corrêa -DJU 15.12.2000 -p. .00062) JCP.121.2JV JCP.121.1 JCP.121 JCP.68JCP.59.IIJC.59.

"JÚRI - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Contradição nas respostas dos jurados - Afirmação da qualificadora de surpresa e da atenuante do "relevante valor moral" - Admissibilidade - Preliminar repelida - Julgamento mantido quanto ao mérito: Não há nenhuma incompatibilidade em ser o homicídio praticado de surpresa e ao mesmo tempo ser motivado por razão moral relevante." (JJSP -AC Rei, Des.

Ultrapassada a preliminar argüida pelo apelante em seu no mérito não lhe assiste melhor sorte, senão vejamos ter agido em legítima afirmando às fis. 150 dos autos que; "a vítima chegou sem informou que o carro estava tombado na estrada da para em uma discussão entre o acusado e a vítima, que a viu puxar uma arma em direção do acusado e o acusado deferiu tiros na vítima para se defender,,", (grifei)

A prima face é sabido que em nosso ordenamento algumas situações reais, configuradoras das causas de justificação do art. 23 do código (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito), podem, quando irreais isto é, quando, por erro» existirem apenas na imaginação do agente, transformar-se, dentro de certos limites, em causas de erro escusável, denominando-se, então, discriminantes putativa, isto é, discriminantes imaginárias, irreais, as quais, em casos

concretos, devem estar sobejamente comprovadas e isentas de quaisquer máculas.

Neste sentido a aventada discriminante putativa trazida à baila pelo apelante, em nenhum momento, durante toda a tramitação processual restou» mesmo que de maneira singela, provada ao contrário, as testemunhas Valdecy Rocha da Silva e Maria Edileuza da Conceição, em seus depoimentos às fls. 71 e 158 do processo, frise-se testemunhas oculares, declararam não terem visto arma alguma próxima ao corpo ú& vítima, tampouco, ouviram falar que a mesma estivesse armada.

Portanto, incumbindo àquele que alega o ônus de provar que agiu sob a égide da legítima defesa, e não tendo o mesmo se desincumbido de tal encargo, não há que se falar em não reconhecimento, pelo Conselho de Sentença, da hipotética excludente de ilicitude pois, alegacion et non probacion non nest alegacion.

Corroborando o entendimento acima explanado transcrevemos algumas decisões de nossos tribunais; "153009545 - JÚRI - DECISÃO CONDENATÓRIA - LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA, MAS NÃO DEMONSTRADA PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE -Pena fixada de acordo com o disposto no artigo 59 do Código Penal. Julgamento correto e, por Isso» mantido. Apelação improvida." (TJPR -ApGr G117402-7 -(14348) - Pitanga -1a C.Crím. - Rel. Des. Darcy Nasser de Melo - DJPR01.07.2002) JCP.59

Assim sendo, diante do rechaçamento pelo Júri Popular da tese defensiva de legítima defesa putativa argüida pelo réu, jamais, poder-se-ia

afirmar que o decreto condenatório atacado foi contrário às provas dos autos, haja vista, os jurados formarem seu convencimento de forma livre e imparcial, intimamente amparados constantes do processo para poder, livremente» optar aquela tese probatória, consubstanciando, nessa discricionariedade limitada ao conjunto probante, a soberania de se resguardados pela Lei Maior,

É por essa razão, que o legislador ordinário, doutrina e jurisprudência tem entendimento pacífico em considerar que para declarar-se a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal do Júri, esta deve estar totalmente divorciada de todo o contexto probatório carreado aos autos, fato este que não ocorre no presente caso face á sentença condenatória estar em total consonância com os elementos subsidiários da culpabilidade do agente,

"55001841 - PENAL - PROCESSO PENAL - JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS QUANTUM PENALÓGICO - 1) a opção do Conselho de Sentença por uma das teses apresentadas em plenário é soberana, máxime quando está em consonância com os demais elementos de prova carreados aos autos. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que não encontra eco no conjunto probatório produzido durante a instrução processual. 2) se várias circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59, do Código Penal, são desfavoráveis ao réu, correta á a decisão monocrática que fixou a penabase acima do mínimo legal 3) apelo não provido. (TJAP - ACr 1878Ú4 - (7000) - C.Ún – Rel. Des. Gilberto Pinheiro DOEAP 20.08.2004 - p, 19) JCP.59

"132067543 - PENAL - PROCESSO PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO MOTIVO FÚTIL – APELAÇÃO.

Decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Improcedência - Pedido subsidiário - Redução da pena - Circunstâncias judiciais desfavoráveis - Fundamentação adequada - Correta aplicação de sanção penal -Recurso improvido - Unânime. Se o MM. Juiz a quo, acolhendo a decisão soberana do júri e atento aos preceitos dos artigos 59 e 68 do Código Penal, bem fundamenta a aplicação da pena-base acima do mínimo legal, em virtude de as circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao réu, razão não há a justificar a reforma da sentença a fim de reduzir a reprimenda fixada, Não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos, diante da robustez probatória a Indicar, com clareza a autoria e a materialidade do delito perpetrado. A anulação do julgamento proferido pelo tribunal do júri só é possível quando a contrariedade for manifesta, o que não sói ocorrer nos presentes autos." (TJDF -APR 20050550001581 ~.1a T.Crim. -Rel. Des. Lecir Manoel da Luz -DJ p. 131)JCP.59JCP.88

Insurge-se ainda o apelante quanto à dosimetria alegando que o quantum fixado na pena-base pelo Juiz P Egrégio Tribunal do Júri extrapolou, em muito, as normas do CPP. Mais uma vez, tenta em vão, o recorrente viciar a r. decisão primária, no entanto, suas alegações não têm o condão de desfazer a serena, fundamentada e escoreita sentença a quo.

É cediço que, a quando da fixação da pena base a autoridade judicial deve obedecer a teoria trifásica de Nelson Hungria considerando todas as circunstâncias atenuantes, agravantes, de diminuição e aumento da pena, e também, as circunstâncias judiciais insertas no art. 59, do CPB.

Partindo-se dessa normatização, ensina a doutrina e jurisprudência que o Magistrado no momento de fixar a pena provisória ao acusado, a pena deve ficar próxima do mínimo porém, sendo a maioria delas desfavoráveis ao sentenciado a pena-base deve ser fixada na média, ou então, lhe sendo todas as circunstâncias desfavoráveis poderá a pena preliminar ser estabelecida acima da média. caso sub judice, conforme documentação anexa aos autos às fls, 75, ainda que tecnicamente primário as demais circunstâncias lhe são altamente desfavoráveis, estando, desse modo, plenamente justificada e fundamentada a fixação da pena-base pelo Magistrado Presidente do Júri entre o mínimo e o médio legal, não cabendo, portanto, qualquer redução na fixação da pena,

Por pertinentes ao caso em apreço e em conformidade com a matéria aqui discutida, transcrevemos as decisões abaixo:

"188036673 -APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRIVILEGIADO - PENA-BASE - FIXAÇÃO acima do mínimo legal almejada redução circunstâncias judiciais desfavoráveis IMPOSSIBILIDADE Se a dosimetria observou rigorosamente os critérios estipulados pelo art. 59 do Código Penal, atentando o Dr. Juiz a quo para os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como as circunstâncias e conseqüências do crime, não há o que modificar. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 121, § 1º DO CÓDIGO PENAL - CRITÉRIO PARA EFETIVAR A MITIGAÇÃO - VOTAÇÃO DOS JURADOS - MONTANTE CORRETAMENTE QUANTIFICADO - RECURSO DESPROVIDO. Em tema de homicídio privilegiado o juiz, ao proceder a diminuição da pena, deve levar em



consideração a votação na qual a causa foi reconhecida pelos jurados é com base no resultado da mesma, optar dentro dos limites fixados jerí Lei JC 21/573)." (TJSC ~~ ACR 2005.000725-0 do Cedro - 2a C.Crim. -Rei. Des. Sérgio PaJ 15.03.2005) JCP.59 JCP.121 JCP.121.1 "80072260 -APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENI APELADO NAS SANÇÕES DO ART. 121s §§ 1o E T IV, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, D1, DO CP -AUTORI MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS -QUANTUM DA PENA EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 68 E 50 DO CP -RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO UNANIMIDADE -Crime de homicídio qualificado e privilegiado. Comprovação de autoria e materialidade nos autos. Impossibilidade de redução do quantum fixado na pena» haja vista que o juiz de 1º grau a fixou de acordo com os ditames legais. Recurso a que se nega provimento, à unanimidade." (TJES -ACr 036030010361 -1ª C.Crim. - ReL Des. Alemer Ferraz Moulin -J. 18,08.2004) JCP.65 JCP.65.HLD JCP.68 JCP.59

Desta forma, cristalina a materialidade e autoria definitiva do apelante, restando á decisão do Tribunal do Júri Popular totalmente fundada nas provas produzidas durante a instrução processual assim como correto o quantum da penalidade a ele imposta face à total reprobabilidade do ato praticado peto mesmo.

Por todo o acima exposto e mais o que dos autos constam, conheço do presente Recurso de Apelação, todavia, nego-lhe provimento, mantendo-se irretocável a decisão do Conselho de Sentença em todos os seus fundamentos.

É como voto.

Belém, 28 de março de 2006.

**Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES**

**Relatora**

## **COMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente - Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Vice-Presidente - Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Corregedora - Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

### **TRIBUNAL PLENO**

**Reúne às 1<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> Quartas-Feiras**

Desembargador OSSIAM CORRÊA DEALMEIDA (Presidente)

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO  
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

#### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Reúne às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> Quartas-Feiras**

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA (Presidente)  
Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Desembargador STÉLEO BRUNO DOSSANTOSMENEZES  
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Desembargador AURÉLIOCORRÊA DOCARMO

#### **CÂMARAS REUNIDAS (CÍVEIS E CRIMINAIS)**

**Sessões às Segundas-Feiras**

Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO (Presidente)  
Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA  
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO  
Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO  
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

### **CÂMARAS ISOLADAS (CÍVEIS E CRIMINAIS)**

#### **1<sup>as</sup> CÂMARAS Reúnem às Terças-Feiras**

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES (Presidente)  
Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Desembargador RICARDO BORGES FILHO  
Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

## **2<sup>as</sup> CÂMARAS**

### **Reúnem às Quintas-Feiras**

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES (Presidente)  
Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Desembargador HUMBERTO DE CASTRO  
Desembargadora CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

## **3<sup>as</sup> CÂMARAS**

### **Reúnem às Sextas-Feiras**

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA (Presidente)  
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA  
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO  
Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

## JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL

Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ	1ª Vara Cível
Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS	2ª Vara Cível
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE	3ª Vara Cível
Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES	4ª Vara Cível
Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY	5ª Vara Cível
Dra. RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES	6ª Vara Cível
Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA	7ª Vara Cível
Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE	8ª Vara Cível
Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES	9ª Vara Cível
Dr. PEDRO PAULO MARTINS	10ª Vara Cível
Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY	11ª Vara Cível
Dra. LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO	12ª Vara Cível
Dr. WERTHER BENEDITO COELHO	13ª Vara Cível
Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA	14ª Vara Cível
Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA	15ª Vara Cível
Dra. TEREZINHA MARTINS FONSECA	16ª Vara Cível
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE	1ª Vara Penal
Dra. YVONE RODRIGUES SANTIAGO MARINHO	2ª Vara Penal
Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA	3ª Vara Penal
Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES	4ª Vara Penal
Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE	5ª Vara Penal
Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL	6ª Vara Penal

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO	7ª Vara Penal
Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT	8ª Vara Penal

#### **JUÍZES DE DIREITO NÃO TITULARES DE VARA**

Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA

#### **AUDITOR MILITAR**

Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

#### **PRETORES DA CAPITAL**

Dra MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE	1ª Pretoria Cível
Dra MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA	2ª Pretoria Cível
Dra MARIA STELLA DE CASTRO PEIXOTO	1ª Pretoria Criminal
Dra INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS	2ª Pretoria Criminal
Dra ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES	3ª Pretoria Criminal
Dra MARIA TELMA PONTES FERREIRA DE SOUZA	4ª Pretoria Criminal
Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO	5ª Pretoria Criminal
Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES	6ª Pretoria Criminal

#### **JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR**

ABAETETUBA	1ª Vara - Vago
ABAETETUBA	2ª Vara - Vago
AFUÁ	Dra. Eva do Amaral Coelho
ALENQUER	Dra. Nadja Nara Cobra Meda



ALTAMIRA	Dra. Vera Araújo de Souza - 1ª Vara
ALTAMIRA	Dra. Ruth Nazaré Couto Gurjão - 2ª Vara
ANANINDEUA	Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet - 1ª Vara
ANANINDEUA	Dra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães - 2ª Vara
ANANINDEUA	Dra. Maria de Nazaré Souza Silva - 3ª Vara
BAIÃO	Vago
BRAGANÇA	Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos - 1ª vara
BRAGANÇA	Dra. Brígida Gonçalves dos Santos - 2ª Vara
BREVES	Dra. Dahil Paraense de Souza
CACHOEIRA DO ARARI	Vago
CAMETÁ	Vago
CAPANEMA	Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - 1ª Vara
CAPANEMA	Dr. Enivaldo da Gama Ferreira - 2ª Vara
CASTANHAL	Dra. Emília Belém Pereira - 1ª Vara
CASTANHAL	Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - 2ª Vara
CASTANHAL	Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato - 3ª Vara
CHAVES	Vago
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Dr. Eronides Souza Primo - 1ª Vara
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª Vara - Vago
CURUÇÁ	Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria
GURUPÁ	Dra. Maria do Carmo Sarmiento de Araújo
IGARAPÉ-AÇU	Dra. Isolina Sales de Lima
IGARAPÉ-MIRI	Dr. Rômulo José Ferreira Nunes
ITAITUBA	Dra. Eliete Contente Barbosa - 1ª Vara

ITAITUBA	Dra. Elena Farag - 2ª Vara
MARABÁ	Dra. Rosileide Maria Cunha Barros - 1ª Vara
MARABÁ	Dr. Juramir Barbosa de Oliveira - 2ª Vara
MARABÁ	Dra. Edith Dias Barra - 3ª Vara
MARABÁ	Dra. Ezilda das Chagas Pastana - 4ª Vara
MARACANÃ	Dra. Maria da Conceição Viana Figueiredo
MARAPANIM	Vago
MOJU	Vago
MONTE ALEGRE	Dr. João Duarte de Oliveira
MUANÁ	Vago
NOVA TIMBOTEUA	Dra. Roma Keiko Kobayashi
ÓBIDOS	Vago
OEIRAS DOPARÁ	Dr. Ricardo Ferreira Nunes
ORIXIMINÁ	Vago
OUREM	Vago
PARAGOMINAS	Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves
PONTA DE PEDRAS	Dr. Manoel da Conceição Silva
PORTEL	Dra. Jacyra Moraes Rabelo
SANTA IZABEL DO PARÁ	Dra. Edna dos Anjos Nunes
SANTANA DO ARAGUAIA	Dr. Walton Cezar Brudzinski
SANTARÉM	Dra. Maria Soares Palheta - 1ª Vara
SANTARÉM	Dra. Diracy Nunes Alves - 2ª Vara
SANTARÉM	3ª Vara - Vago
SANTARÉM	Dr. Raimundo Holanda Reis - 4ª Vara

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Dra. Gleide de Moura Pralier - 1ª Vara
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Vara	Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima - 2ª
SOURE	Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa - 1ª Vara
SOURE	Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho -2ª Vara
TOMÉ-AÇU	Vago
TUCURUÍ	Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad - 1ª Vara
TUCURUÍ	Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles - 2ª Vara
VIGIA	Dra. Ana de Nazaré Ramos - 1ª Vara
WISEU	Vago

#### **JUIZES REGIONAIS**

1ª Região Sede: Bragança - Vago

2ª Região Sede: Nova Timboteua - Dra. Sandra Maria Aragão Klautau

3ª Região Sede: Ananindeua - Vago

4ª Região Sede Curuçá - Dr. Constantino Augusto Guerreiro

5ª Região Sede Vigia - Dra. Edinéa Oliveira Tavares

6ª Região Sede Soure - Dra. Elisabete Pereira de Lima

7ª Região Sede: Afuá - Vago

8ª Região Sede: Breves - Dra. Maria Lidia Tocantins de Souza

9ª Região Sede: São Miguel do Guamá - Dra. Odete da Silva carvalho

10ª Região Sede: Mojú - Vago

11ª Região Sede: Abaetetuba - Vago

12ª Região Sede: Marabá - Vago

13ª Região Sede: Altamira - Dra. Ana Selma da Silva Timóteo

13ª Região Sede: Alenquer - Vago

### **PRETORES DO INTERIOR**

ACARÁ (CAPITAL)	Vago
ALMEIRIM (MONTE ALEGRE)	Dra. Maria Elvina Gemaque de Lima
ANAJÁS (AFUÁ)	Dra. Myriam Belém Mello Rocha
AUGUSTO CORRÊA (BRAGANÇA)	Dr. Raimundo Zóroastro Guimarães de Almeida
AVEIRO (ITAITUBA)	Dra. Zuleide Pimentel Leite
BAGRE (BREVES)	Dr. Geraldo Cunha da Luz
BARCARENA(CAPITAL)	Vago
BENEVIDES (SANTA IZABEL DO PARA)	Dra. Carmen Leão Sanches
BONITO (GUAMÁ)	Dr. Reginaldo da Consolação Monteiro
BUJARU (CAPITAL)	Dr. João Miralha Pereira
CAPITÃO POÇO (OUREM)	Vago
COLARES (VIGIA)	Dra. Maria de Fátima da Silva Monteiro
CURRALINHO (BREVES)	Dra. Miriam Pinho Pereira
FARO (ORIXIMINÁ)	Dr. Idamor da Mota
IGARAPÉ-AÇU (IGARAPÉ-AÇU)	Dra. Maria Lúcia Jares P. de Oliveira
INHANGAPI (CASTANHAL)	Dra. Maria de Nazaré Vaz A. da Rocha
IRITUIA (GUAMÁ)	Dra. Maria da Providência de Oliveira
Abdulmassih	
ITAITUBA(ITAITUBA)	Dr. Ivanda Rocha Botto

ITUPIRANGA (MARABÁ)	Dra. Maricélia de Oliveira Barata
JACUNDÁ	Dra. Maria das Graças Fonseca de Andrade
JURUTI (ÓBIDOS)	Dra. Maria Wanda Barros da Silva Lima
LIMOEIRO DO AJURU (CAMETÁ)	Dra. Cora Belém V. de Oliveira
MAGALHÃES BARATA (MARAPANIM)	Dra. Maria Leite Brito
MELGAÇO (BREVES)	Dr. Jair Guimarães Filho
MOCAJUBA (CAMETÁ)	Dra. Maria Irys de Brito Batista
MOJU (MOJU)	Dra. Hedima da Silva Amaro
NOVA TIMBOTEUA (NOVA TIMBOTEUA)	Dr. Jair Galvao de Lima
PEIXE-BOI (NOVA TIMBOTEUA)	Dra. Maria Antonina Athayde do Carmo
PORTO DE MOZ (GURUPÁ)	Dra. Marinez Catarina Von L. Cruz Arraes
PRAINHA (MONTE ALEGRE)	Dr. Geraldo José Guimarães de Amorim
PRIMAVERA (CAPANEMA)	Dr. Basílio de Paula Rodrigues
SALINÓPOLIS	Dr. Renato João Barbosa Lima
SALVATERRA (SOURÉ)	Dr. Carmelino Soares das Dores
STA. CRUZ DO ARARI (CACHOEIRA DO ARARI)	Dra. Eucila Maués dos Santos
STA. MARIA DO PARÁ (NOVA TIMBOTEUA)	Dra. Maria Santana Marques Tavares
SANTARÉM NOVO (MARACANÃ)	Dr. Ademar Calumby Filho
STO. ANTÔNIO DO TAUÁ (VIGIA)	Dr. Mário Cláudio Tavares
SÃO CAETANO DE ODIVELAS (VIGIA)	Dra. Iracema Viana Santana
SÃO DOMINGOS DO CAPIM (GUAMÁ)	Dra. Rosi Maria Gomes de Farias
SÃO FÉLIX DO XINGU (ALTAMIRA)	Dr. Manuel Pedro Carvalho D'Oliveira
SÃO FRANCISCO DO PARÁ (CASTANHAL)	Dra. Maria Dinete L. Monteiro
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (MARABÁ)	Dr. Sebastião Martins Ferreira
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (MUANÁ)	Dr. Raimundo Iaci V. Pereira

SEN. JOSÉ PORFÍRIO (ALTAMIRA)

Dra. Almira Fonseca de Oliveira

À disposição do Gabinete da Presidência - Dra. Rosa Maria Carvalho Moraes

À disposição da Corregedoria - Dr. Carlos Alberto Flexa de Oliveira

## REFERÊNCIAS

PARÁ. Tribunal de Justiça. 1ª Câmara Criminal Isolada. **[Livro de Acórdãos nº 61.421 a 61.537]**. Belém: TJPA, 2006. v.3.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Pronunciamentos da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes**. Belém: Tribunal de Justiça, 2003. 128 p.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. **Relatório de atividades**: biênio fev. 2001/ jan. 2003. Belém: TJPA, 2003.

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Belém, v. 46, n.83, ago, 2001.





## ANEXOS

ANEXO A: A Desembargadora Climeniê Pontes no 49º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, em Belém, outubro de 2000.



Fonte: Arquivo pessoal.

ANEXO B: A Desembargadora Climeniè Pontes com seu filho Glauber, após ter sido eleita Presidente do TJ/PA em dezembro de 2000.



Fonte: Arquivo pessoal.

ANEXO C: Desa. Nazareth Brabo, Des. Alberto Maia e Desa. Climeniè Pontes por ocasião da escolha dos novos dirigentes do TJ em dezembro de 2000.



Fonte: Arquivo pessoal.

ANEXO D: Dra. Avelina, Des. Ronaldo, Desa. Climeniè, Desa. Albanira, Des. Maia e esposa com o chefe do Cerimonial do TJ/PA, por ocasião da Inauguração do Fórum Criminal.



Fonte: Arquivo pessoal.